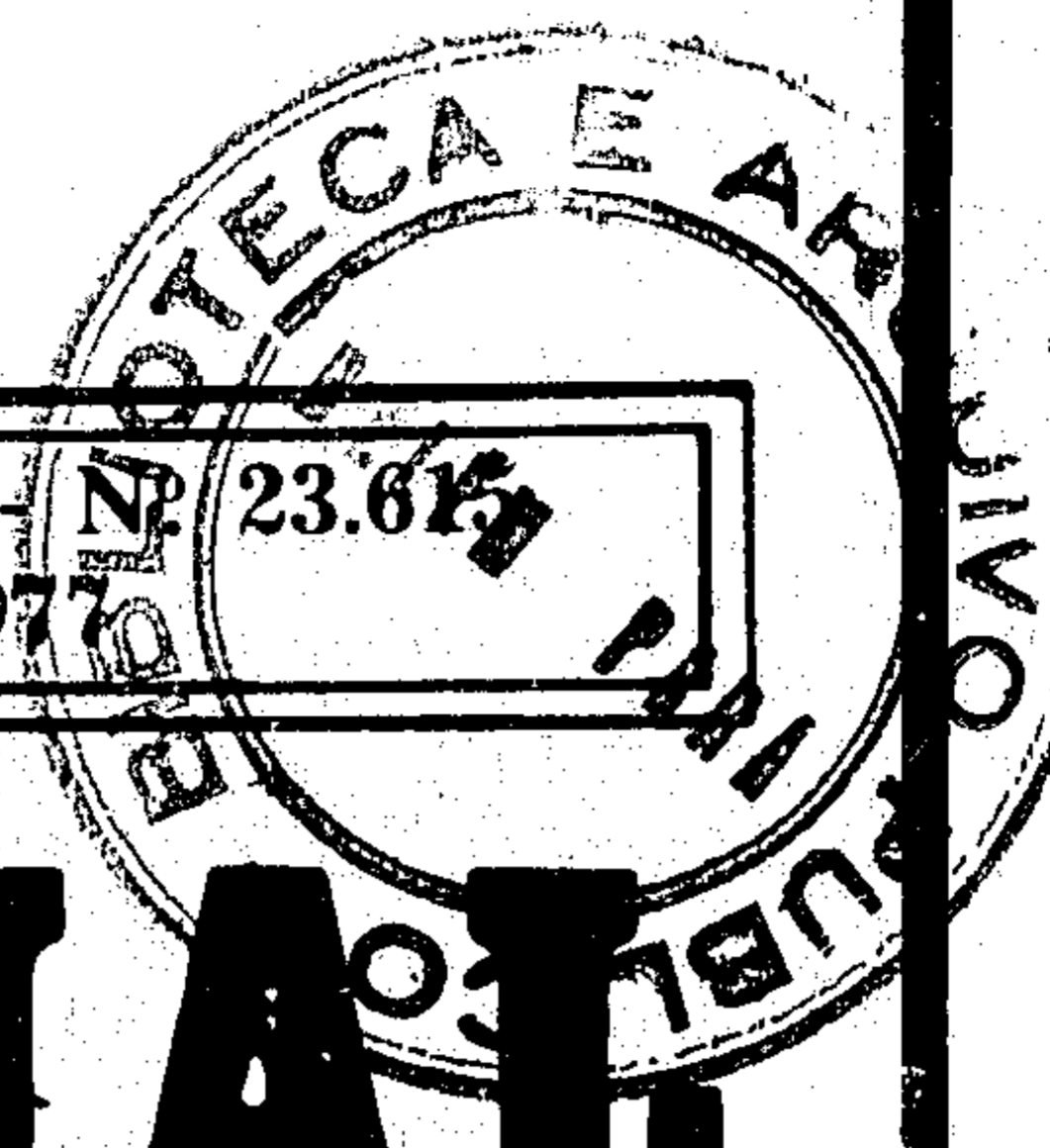




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.615
Belém, Sábado, 01 de outubro de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

46 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 10.254,
10.255, 10.256, 10.257,
10.260 e 10.261.

PORTARIA Nº 3.849

DECRETOS

Do Governo do Estado

ESTATUTOS

Da Associação dos Oficiais de
Justiça do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 06 77 -
CETTRAN-PA.

Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

CONTRATOS

Da Universidade Federal do Pará

EDITAL

Do Tribunal Superior do Trabalho

BOLETINS

Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10254 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977**

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.500,00, para reforço de dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 5º, da Lei nº 4.675 de 09 de

dezembro de 1976.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	PODER JUDICIARIO	0300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	0302
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P A			
Distribuição da Justiça Militar no Estado	02	04	013	2	016	3.1.3.1	13.500
TOTAL							13.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da seguinte fonte:

I - Anulação Parcial, estabelecida no item

III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de programação a seguir discriminadas.

ÓRGÃO	PODER JUDICIARIO	0300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	0302
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P A			
Distribuição da Justiça Militar no Estado	02	04	013	2	016	3.1.2.0 3.1.4.0	9.500 4.000
TOTAL							13.500

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1977 do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.591)

DECRETO Nº 10255 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 417.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e

com fundamento no art. 5º, da Lei. nº 4.675 de 09 de dezembro de 1976.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 417.000,00 (Quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO	0300
UNID. ORÇAMENT.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. E JUIZADO DE DIREITO	0301
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO					Natureza da Despesa	VALOR	
	F	P	SP	P/A			
Manutenção do Tribunal de Justiça	02	04	013	2 009	3150	20.000	
Distribuição da Justiça no Interior	02	04	013	2 010	3131	20.000	
Distribuição da Justiça na Capital	02	04	013	2 011	3131	200.000	
Distribuição da Justiça Criminal na Capital	02	04	013	2 012	3131	115.000	
Controle de Aplicação da Justiça	02	04	013	2 013	3131	62.000	
T O T A L							417.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da fonte:

I - Anulação Parcial, estabelecida no item

III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nos seguintes elementos e subelemento de despesa abaixo discriminados, consignados no orçamento vigente.

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO	0300
UNIDADE ORÇ.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. E JUIZADO DE DIREITO	0301
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO					Natureza da Despesa	VALOR	
	F	P	SP	P/A			
Manutenção do Tribunal de Justiça	02	04	013	2 009	3120	20.000	
Distribuição da Justiça no Interior.	02	04	013	2 010	3120	10.000	
					3140	7.500	
Distribuição da Justiça na Capital.	02	04	013	2 011	3132	10.000	
					3140	20.000	
					4130	40.000	
					4140	80.000	
Distribuição da Justiça Criminal na Capital.	02	04	013	2 012	3140	10.000	
					4130	120.000	
Controle da Aplicação da Justiça.	02	04	013	2 013	3120	15.000	
					4130	40.000	
					4140	8.000	
Distribuição da Justiça Militar no Estado	02	04	013	2 016	3120	36.500	
T O T A L							417.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1977 do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.591)

DECRETO Nº 10256 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e

com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	0500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	0501
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P/A			
Manutenção das Atividades do Ministério Público	02	04	014	2	021	3111	500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial estabelecida no item III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seguinte elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1700
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1701
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P/A			
Reserva de Contingência	03	07	021	1	045	3260	500.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.591)

DECRETO Nº 10260 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.490.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e, com fundamento no art. 5º da Lei nº 4.675, de 09 de

dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					1600	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					1601	
Cr\$ 1,00							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DISCRIMINAÇÃO					Natureza da	VALOR	
	F	P	SP	P/A	Despesa		
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	076	3120	1.040.000
						3132	450.000
TOTAL							1.490.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial estabelecida no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, no seguinte elemento de despesa e categoria de programação a seguir discriminada:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					1600	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					1601	
Cr\$ 1,00							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DISCRIMINAÇÃO					Natureza da	VALOR	
	F	P	SP	P/A	Despesa		
Aparelhamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado	06	30	178	1	042	4130	1.490.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.591)

DECRETO Nº 10257 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 490.800,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no art 5º, da Lei nº 4.675, de 09 de

dezembro de 1976.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 490.800,00 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos cruzelros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0901
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Coordenação, Orientação, Controle e Manutenção do Ensino de 1º Grau	08	42	188	2 042	3150	490.800

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da seguinte fonte:

I - Anulação Total, estabelecido no item III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de programação a seguir discriminadas:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0901
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	08	07	021	2 040	3131	290.800
Coordenação, Orientação, Controle e Manutenção do Ensino de 1º Grau	08	42	188	2 042	3131	200.000
TOTAL						490.800

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.607)

DECRETO Nº 10261 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a lotação de cargos e empregos do GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 91, da Constituição do Estado, o disposto no art. 9º da Lei nº 4621, de 18.05.76, o art. 4º do Decreto nº 10031, de 14.03.77 e Decreto nº 10096, de 06.06.77,

D E C R E T A:

Art. 1º - A lotação dos cargos e empregos de

provimento permanente do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Cultura, Desportos e Turismo, Segurança Pública e Fazenda, fica fixada de acordo com a tabela em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - GEP - ANS - 600
SITUAÇÃO IDEAL
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CATEGORIA FUNCIONAL	SEAD	SESPA	SEFA	SAGRI	SEVOP	SEC DT	SEGUP	TOTAL
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - GEP-ANS 600								
GEP-ANSA-601 - Arquiteto				02	03	03		08
GEP-ANSAS-602 - Assistente Social		73		06			02	81
GEP-ANSB-603 - Biblioteconomista.	02	06				04	02	14
GEP-ANSBI-604 - Biólogo		27					03	30
GEP-ANSC-605 - Contador	02	17	13	05			02	39
GEP-ASE-606 - Economista	04	02	02	04	02	02		16
GEP-ANSEnf-607 - Enfermeiro		132					02	134
GEP-ANSEng-608 - Engenheiro	03	26		02	31		02	64
GEP-ANSEngA-609 - Engenheiro Agrônomo				98				98
GEP-ANSEst-610 - Estatístico	03	17		02			02	24
GEP-ANSFa-611 - Farmacêutico		85					15	100
GEP-ANSM-612 - Médico		380					27	407
GEP-ANSMV-613 - Médico Veterinário		17		27				44
GEP-ANSO-614 - Odontólogo		184					04	188
GEP-ANSPis-615 - Psicólogo	02	20					02	24
GEP-ANSS-616 - Sociólogo	02	02		02			02	08
GEP-ANSTA-617 - Técnico de Administração	15	19	07	04	02	02	02	51
GEP-ANSTAC-618 - Técnico em Assuntos Culturais						03		03
GEP-ANSTAE-619 - Técnico em Assuntos Educacionais	05	15						20
GEP-ANSTASP-620 - Técnico na Área de Saúde Pública		54						54
GEP-ANSTCS-621 - Técnico em Comunicação Social							02	02
GEP-ANSTR-622 - Técnico em Reabilitação								
TOTAL	38	1076	22	152	38	14	69	1.409

(G. Reg. nº 2607)

PORTARIA Nº 3849 DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Maj. PM Benedito

Orlando de Farias Aguiar, integrante dos quadros da Polícia Militar do Pará, foi nomeado interventor no Município de Alenquer, deste Estado, em virtude de Decreto nº 9719 de 3.8.76 aprovado pela Egrégia Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que referido militar se conduziu com zelo e correção no exercício das funções, envidando esforços para restabelecer a tranquilidade naquela Município, sem prejuízo de suas tarefas administrativas;

CONSIDERANDO que as contas relativas ao período em que o Major PM Benedito Orlando de Farias Aguiar, exerceu a interventoria do Município de Alenquer, foram aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 51/77 de 21 de setembro de 1977 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE: Elogiar a conduta do Maj. PM Benedito Orlando de Farias Aguiar, pelo desempenho das funções de Interventor no Município de Alenquer, neste Estado, no período de 03 de agosto de 1976 a 31 de janeiro de 1977, devendo esta Portaria ser incorporada a seus assentamentos individuais na Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2.591)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O Governador do Estado resolve:

Exonerar o 1º Tenente PM/RR José da Costa Melo, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2.618)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, Manoel Marcos Dória, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O Governador do Estado resolve:

Reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV, do Decreto nº 8.480, de 06 de setembro de 1973, Manoel Domingos da Silva Santos, no cargo de provimento efetivo de Identificador de 3ª classe - Símbolo ISP-3, do Quadro da Polícia Civil do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2.618)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O Governador do Estado resolve:

Nomear Pedro Silva de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Impressos em Geral,
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4659/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002588/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR os servidores abaixo relaciona-
dos, Professores Horistas, Autorizados, com exer-
cício no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Esta-
dual Duque de Caxias, nesta Capital, admitidos
através da Portaria Coletiva nº 2213/76-DIVAP/-
DEPES, de 12.06.1976.

Raimundo Francisco Rodrigues da Silva -
Lêda Aparecida Câmara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de
junho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4666/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. nº 1949/77 de 06.05.77,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relaciona-
dos, para lecionarem em regime de hora-aula, no
Ginásio "Padre Debois, no Município de Salinópolis.

NOME QUALIF. DISCIP. C/H MENSAL

Maria Ruth Nunes da Cunha - HE - Port. - 70
h; Maria das Graças Nunes - HE - Matem. - 60 h;
Maria das graças Nunes - HE - Ciênc. - 40 h; Maria
Judith da Costa Maciel - HE - Hist. - 55 h; Joaquina
Nunes Ferreira - HE - Geog. - 75 h; Martha Carva-
lho dos Santos - HE - Geog. - 55 h; Ana Silva Santa
Brígida - HE - Geog. - 40 h; Raimundo Benício da
Silva - HE - Inglês - 40 h; Maria Gonçalves Cardoso -
HE - Ed.Rel. - 70 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de
junho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4668/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72, e o que consta no Mem. nº 1000/77-CORCOF, de 15.03.77,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem, em regime de hora-aula, no Ginásio Estadual de Paragominas, Município do mesmo nome.

NOME QUALIF. DISCIP. C/H MENSAL
Raimunda Pereira Garcia - Ref. IV - Geog. - 50 h; Manoel Bittencourt da Silva - Autoriz. - Matem. - 75 h; Maria da Glória Storch Hupp - Normal - Ciênc. - 60 h; Ismaildo Alves da Paixão - Autoriz. - Geog. - 15 h; Ismaildo Alves da Paixão - Autoriz. - Art.Ind. - 20 h; Bernadete Tabocal de Freitas - Normal - Art.Fem - 20 h; Maria das Graças de Santana - EP-3 - O.S.P.B. - 10 h; Maria das Graças de Santana - EP-3 - M.Cívica - 40 h; Valdete das Graças Corrêa - Ref. IV - Ed.Relig. - 05 h; Elizabet Costa Cruz Lopes - Normal. - Port. - 50 h; Elizabet Costa Cruz Lopes - Normal. - Desenho - 50 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4669/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1000/77-CORCOF, de 15.03.77,

RESOLVE:

DESIGNAR Estelina de Oliveira, para responder até ulterior deliberação, pela Secretaria do Ginásio Estadual de Paragominas, no Município do mesmo nome.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de Junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6618/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 1240/77,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Fundação Educacional do Estado do Pará, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação, o servidor Maria da Soledade Pereira da Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual Ezeriel Mônico de Matos, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6619/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 16077/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola Estadual Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital o servidor Carmen Ruth Bezerra de Moraes, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, em substituição a Professora Agostinha Gomes de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6620/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 16077/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola Estadual Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital, o servidor Maria de Fatima França de Souza, Professor Primário, Referência IV, diarista, em substituição à Professora Maria de Nazaré Silva Bentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6621/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 12311/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, o servidor Fabiana Benedita Ribeiro, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, em substituição à Professora Alzira Honorato Carneiro, no período de 26.05 a 26.11.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6622/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 9734/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola em Regime de Convênio São Pio X, nesta Capital, o servidor Maria de Fátima Travasso, Professor, Primário, Referência IV, diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6623/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 12729/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola em Regime de Convênio Santa Odília, nesta Capital, o servidor Maria das Graças Reis da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, em substituição à Professora Vera Lúcia Abdon Senne.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6624/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 12733/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola em Regime de Convênio Santa Odília, nesta Capital, o servidor Neusa Barros Ferreira, Professor Primário, Referência IV, diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6625/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 12726/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola em regime de Convênio Santa Odília, nesta Capital, o servidor Ana Amélia de Brito Falcão, Professor Primário, Referência IV, diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6626/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 15800/77,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Pró-labore, na Escola em Regime de Convênio Jorge Colares, nesta Capital, o servidor Liege Valente, ocupante do cargo de

Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, em substituição a Professora Aliete Aragão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6627/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 16847/77,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Nilzete Maués e Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com o exercício na Escola Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros, no Município de Abaetetuba, admitido através da Portaria Coletiva nº 1890/73-DP/DEPES de 16.08.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3281/77-DIVAP/DEPES

O secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Alzira Batista da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1º Grau Deodoro de Mendonça, nesta Capital, admitida através da Portaria nº 2327/73-DP/DEPES, de 26.09.1973, a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de junho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4460/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Ivone Costa e Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício no Núcleo de Ensino Supletivo, desta Secretaria de Estado de Educação, admitida através da Portaria nº 942/76-DIVAP/DEPES, de 29.04.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de junho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2994/77-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Raimunda Célia Silva Braga, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio Santa Odília, nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1028/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 17 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3517/77 - DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Arlete Moraes Rodrigues, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Doracy Leal, no Município de Santa Isabel do Pará, admitida através da Portaria nº 1001/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 17 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3657/77-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Ellana das Graças Falcão da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio Preventório Santa Terezinha, nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0790/73-DA/DP, de 30.05.1973, a partir de 09.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 17 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4448/77-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Líduina Mala Gentil, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital, admitida através da Portaria

nº 4680/72-DA/DP, de 26.05.1972, a partir de 09.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4449/77-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Ana Maria de Oliveira Rocha, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1º Grau, Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitida através da Portaria nº 40463/72-DA/DP, de 16.05.1972, a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4493/77-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e com o que consta no Mem. nº 2161/77-CORCOF.

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, para que leciono Português, em regime de hora-aula, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital, o servidor Nícia Maria Rodrigues Carvalló, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, possuindo Licenciatura Plena, com carga horária de 105 horas mensais, atualmente servindo na Escola Estadual Deodoro de Mendonça, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4498/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Celeste Rodrigues de Souza, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 560/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 21.06.76

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de

junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4506/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72, e com o que consta no Memorando nº 1928/77-CORCOF, de 05.05.77,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para que lecionem em regime de hora-aula, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual "Paulino de Brito", no Município de Portel.

NOME QUALIF. DISCIP. C/H MENSAL

Elza da Costa Santos - Lic. Curta - História - 20 h; Elza da Costa Santos - Lic. Curta - Geografia - 20 h; Elza da Costa Santos - Lic. Curta - Ed. M. e Cívica - 10 h; Elza da Costa Santos - Lic. Curta - O.S.P.B. - 10 h; João da Mata Pacheco - Lic. Plena - Ciências - 30 h; Miramon José de Santana - Autorizado - Matemática - 40 h; Sônia Maria Ferro da Silva - Horista - Português - 70 h;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4507/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72, e com o que consta no Memorando nº 1928/77-CORCOF.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para que lecionem em regime de hora-aula, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual "Professor Silvio Nascimento", no Município de Santa Izabel do Pará.

NOME QUALIF. DISCIP. C/H MENSAL

Elza Ferreira França - Lic. Curta - Geografia - 40 h; Elza Ferreira França - Lic. Curta - História - 40 h; Elza Ferreira França - Lic. Curta - O.S.P.B. - 10 h; Elza Ferreira França - Lic. Curta - Ed. M. e Cívica - 10 h; Neuza Batista Miranda - Autorizado - Português - 105 h; Mª de Fátima da Costa Cordeiro - Autorizado - Matemática - 80 h; Mª das Graças Ribeiro - Lic. Curta - Português - 35 h; Mª Nilza Albuquerque Pinheiro - REF. IV - Ed. Geral - 100 h; Marilene Brito da Silva - REF. IV - Ed. Geral - 100 h; Mª da Conceição Ciríaco de Souza - REF. IV - Ed.

Geral - 100 h; Mª José Alves da Hungria - Lic. Curta - Ciência - 60 h; Maria Helena Lago de Souza - EP-1 - Ciências - 100 h; Mª Lúcia Pinto de Oliveira - EP-3 - Ciências - 100 h; Mª Irene Marques Chermont - EP-1 - Ciências - 100 h;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4450/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Angela Maria de Oliveira Pereira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1º Grau José Veríssimo, nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0540/74-DP/DEPES, de 03.04.74 a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4451/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E

DISPENSAR Sônia Corrêa da Mota e Souza, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0528/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 21 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4465/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 2287/77-CORCOF, de 07.06.77.

R E O L V E:

DISPENSAR Conceição Maria Pinto Machado, Professor Primário, Referência IV, diarista, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual D. Mário de Miranda Vilas Boas, no Município

de Bujaru, designada através da Portaria nº 2842/75-DIVAP/DEPES, de 30.09.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4509/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constantes e com os despachos exarados no Of. nº 289/77-DIAFI,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, José Tadeu Leal, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício na Divisão de Administração Financeira Contabilidade e Auditoria, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria nº 2334/74-DP/DEPES, de 18.07.1974, a partir de 10.06.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 20 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4652/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004233/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR Catarina de Sousa Coelho, Professor Primário, Referência IV, diarista, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual Magalhães Barata, no Município de Cametá, designada através da Portaria nº 002875-SEDUC, de 14.01.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretário de Estado de Educação, em 22 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4656/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72, e com o que consta nos Memorandos nºs. 1000 e 1326/77--CORCOF de 15.03.77 e 30.03.77,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para que lecionem em regime de hora-aula, no Ginásio Estadual "Padre Dubois", no Município de Salinópolis.

NOME QUALIF. DISCIP. C/H MENSAL

Antônio Carlos de Souza Santa Brígida - Lic. Curta - Francês - 40 h; Antônio Carlos de Souza Santa Brígida - Lic. Curta - Matemática - 180 h; Antônio Carlos de Souza Santa Brígida - Lic. Curta - Desenho - 10 h; Antônio Carlos de Souza Santa Brígida - O.S.P.B. - 10 h; Anna Maria Ferreira do Nascimento - Pedagógico - Português - 50 h; Débora Holanda Pinheiro da Costa - Lic. Curta - Matemática - 50 h; Dinah dos Santos Figueiredo - Pedagógico - História - 115 h; Inezlita da Rocha Santa Brígida - Pedagógico - Desenho - 70 h; Mª de Nazaré Pereira de Souza - Lic. Curta - Português - 185 h; Mª de Nazaré Pereira de Souza - Lic. Francês - 40 h; Yolanda Corrêa de Barros - Lic. Curta - Ciências - 100 h; Yolanda Corrêa de Barros - Lic. Curta - T/Agrícola - 100 h; Yolanda Corrêa de Barros - Curta - Ed.M. Cívica - 20 h;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Educação, em 22 de junho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE SETEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a Iraci Rodrigues França, no cargo de Atendente - Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2.591)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 630 GAB-SEC - DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 195 da Lei 749, de 24.12.53 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4513/77 de 05.08.77,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Drs. ADIL SALGADO VIEIRA, Promotor Público à disposição desta Secretaria, CARLOS HACHEM CHAVES, Contabilista nível 13 e MARIA ÁGUIDA GOMES DE CARVALHO, Técnica Fazendária nível 25 para sob a Presidência do primeiro, constituírem a competente Comissão de Inquérito, destinada a apurar irregularidade administrativa ocorrida na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Reg. nº 5160 - Dia: 01/10/77).

PORTARIA Nº 631/77-GAB-SEC - 28 DE SETEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando da competência que lhe é conferida pelo item 10 do art. 66 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4513 em 05.08.77,

R E S O L V E:

DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Regional de Administração Geral da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-1, THEREZINHA DE JESUS DA LUZ MAIA, ocupante do cargo de Oficial de Administração, padrão H, designada para a referida função através Portaria nº 28/77 de 6 de janeiro de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Reg. nº 5160 - Dia: 01/10/77).

AGRICULTURA**Gabinete do Secretário****PORTARIA Nº 169/77**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Maria Ester Moraes, para exercer como diarista a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, a partir de 03 de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de setembro de 1977.

Engº Agrº Antonio Itayguara M. dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5149. Dia: 01.10.77)

PORTARIA Nº 170/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Paulo Sérgio Botelho Soares, Engº Agrº Justino Soares da Cruz, Chefe do Setor de Serviços Gerais e Carlos Valentin da Silva, Chefe do Setor de Almoxarifado, para sob a Presidência do primeiro efetuarem Tomada de Preço, para aquisição de Móveis, Máquinas de escrever e calcular e outros equipamentos, destinados aos serviços da CLAVEPA, Convênio MA/SAGRI - DOU de 26.11.74.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de setembro de 1977.

Engº Agrº Antonio Itayguara M. dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5148. Dia: 01.10.77)

PORTARIA Nº 171/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, Salário do Pessoal Temporário, Rosa de Fátima da Silva Lima, para exercer como diarista a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, a partir de 1º de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de setembro de 1977.

Engº Agrº Antonio Itayguara M. dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5147. Dia: 01.10.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Conselho Regional de Contabilidade do Pará****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS**

Faço saber que no dia 17 de novembro de 1977 serão realizadas neste Conselho eleições para renovação de 2/3 (dois terços) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do dia 10 (dez) para registro de chapas que deverão ser constituídas de 4

(quatro) contadores efetivos e 4 (quatro) suplentes, e de 2 (dois) técnicos em contabilidade efetivos e 2 (dois) suplentes, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Portaria MTb nº 3.285, de 26.09.1973 (publicado no D.O.U. de 04.10.1973 - fls. 10060 - Seção I-Parte I) e na Resolução CFC nº 367/73 (publicada no D.O.U. de 16.11.1973 - fls. 3879/81 - Seção I - Parte II).

Belem, 01 de outubro de 1977.

José Juvêncio Alves Uchôa

Presidente

(Ext. Reg. nº 5136 - Dia 01.10.77)

Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação, sua sede e seus fins

Art. 1º A "Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará", Entidade de âmbito Estadual, representativa dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, se constitui por tempo indeterminado e com o número ilimitado de sócios de ambos os sexos, fundada em 13 de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976) tem por fim promover aos seus associados benefícios, assistência social, moral e recreativa.

Art. 2º A Associação tem fôro e sede na cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Art. 3º A parte recreativa que a Associação poderá promover entre seus associados e suas famílias, ficará dependendo do critério do Conselho Administrativo, com aprovação da Assembléia Geral, sendo, porém, expressamente proibido serem usados recursos financeiros da Associação para tais fins, salvo em solenidades magnas de posse ou aniversário da Associação.

Art. 4º A Diretoria ficará autorizada a proceder a todos os atos que visem o engrandecimento da Associação, não podendo, entretanto, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis sem o consentimento da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração

Art. 5º A Associação de caráter civil, é constituída de sócios de ambos os sexos e de diversas categorias, e será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Fiscal.

Art. 6º as eleições para os diversos órgãos se fará por escrutínio secreto somente tendo direito a voto os sócios efetivos e beneméritos aqueles devidamente quites com os cofres sociais.

Art. 7º É expressamente vedada à Associação manifestações Político Partidária, constituindo-se dessa forma uma instituição Apolítica observando e respeitando entretanto, as Leis vigentes no País e suas autoridades.

Parágrafo único. A Associação também não se imiscuirá em assuntos religiosos podendo seus associados praticarem a religião que quiserem, não tomará parte, outrossim em assuntos raciais.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 8º Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Efetivos
- d) Filiados.

Art. 9º São sócios fundadores os que compareceram à reunião de fundação da Associação realizada no dia 13 de maio de 1976, e os que residentes em Belém se inscreveram até o dia 13 de Agosto do mesmo ano de 1976.

Art. 10. São sócios beneméritos os que associados ou não por indicação da Assembléia Geral tiverem merecido tal honraria por relevantes e excep-

cionais serviços prestados a Associação no Estado ou fora dele ou os que tiverem contribuído para os cofres sociais com a importância de cinquenta mil cruzeiros, de uma só vez.

Art. 11. Todos os senhores desembargadores que assumirem a presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado serão considerados Presidente de Honra da Associação enquanto permanecer naquelas funções.

Art. 12. São sócios efetivos todos os Oficiais de Justiça sem distinção de classe ou sexo, que exercerem sua profissão e cargo em todo o território Paraense.

Art. 13. São sócios filiados:

- a) Os Oficiais de Justiça que servem e residem no interior do Estado.

Art. 14. Todos os sócios Efetivos e filiados gozarão os benefícios assegurados nestes Estatutos 8 meses depois de sua inscrição na Associação.

Art. 15. Os sócios Fundadores gozarão os benefícios destes Estatutos 6 meses após a data de sua inscrição.

Art. 16. Os sócios beneméritos são isentos de qualquer pagamento.

CAPÍTULO IV

Das condições e admissão de sócios

Art. 17. A inscrição de associado à Associação será feita, mediante proposta de um ou mais sócios e com o parecer da Comissão de Sindicância, devendo pagar, anuidade, diploma, estatuto, e a mensalidade referente ao mês em que fôr aceito, além de outras contribuições que forem estabelecidas pela Diretoria ~~ad-referendum~~ da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Todo o interessado ao ser admitido na Associação pagará Cr\$ 100,00 a título de Taxa de inscrição e apresentará à Tesouraria 2 fotografias 3/4 ficando uma fixada à sua ficha de inscrição e a outra em sua carteira de identidade fornecida pela Associação.

CAPÍTULO V

Art. 18. Todo sócio quite, terá direito ressalvadas as restrições estabelecidas nestes Estatutos, ao Auxílio Funeral (pago à pessoa de sua família, por lei, com tal direito, ou quem o associado em vida, indicar) Consulta Médica, Auxílio Luto e todas as vantagens que forem introduzidas para ampliar a parte beneficiante desta Associação.

- a) votar e ser votado para os corpos administrativos da Associação.
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral.
- c) reclamar contra a infração destes Estatutos cometida pelo Conselho Administrativo da Associação ou por algum de seus membros, perante a Assembléia Geral.
- d) reclamar ao Presidente do Conselho Administrativo, por escrito e em termos todas as vezes que se julgar vítima de injustiça funcional, devendo o referido conselho tomar junto a quem de direito, as medidas necessárias a fim de sanar a irregularidade, não tomando, porém a Associação conhecimento de reclamação contra punições impostas ao associado pela autoridade competente quando essas advirem de falta do associado no cumprimento de seu dever profissional, negligência, desonestidade, desrespeito a superiores hierárquicos, etc.

e) o associado receberá, carteira de identidade e diploma, correndo as despesas dos mesmos por sua conta.

CAPÍTULO VI

Dos deveres dos sócios - E das penalidades

Art. 19. São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente, suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) comparecer às reuniões de Assembléia Geral, bem como às da Diretoria se dela fizer parte;
- c) aceitar e exercer com zelo e probidade os cargos e funções para o qual fôr eleito ou designado;
- d) zelar sempre pelo crédito da Associação, não perturbando os trabalhos quer da Assembléia Geral, quer da Diretoria ou Comissões, (quando dela fizer parte bem como ter comportamento regular quando das reuniões recreativas que a Diretoria achar por bem organizar bem como agir com a máxima educação na sede social, com seus consócios ou pessoas visitantes demonstrando, assim boa educação;
- e) declarar por escrito a quem deve ser pago o pecúlio;

Art. 20. Os sócios efetivos e fundadores pagarão além da inscrição de Cr\$-100,00, a importância de Cr\$-50,00 mensais até quando não se tornarem necessário reajustamento das mesmas mensalidades e concessões de benefícios.

- a) os sócios filiados pagarão Cr\$-50,00;
- b) os sócios efetivos pagarão mensalidades iguais aos sócios fundadores;

Parágrafo Único. Fica criada uma contribuição anual de Cem Cruzeiros (Cr\$-100,00) a título de anuidade, que será cobrada com a primeira mensalidade do ano e se destinará custear as despesas com as solenidades de aniversário da Associação e posse de seus novos dirigentes.

CAPÍTULO VII

Das penas aplicáveis aos sócios

Art. 21. O sócio que estiver atrasado em três (3) mensalidades consecutivas será suspenso de seus direitos sociais e benefícios, direitos que só serão readquiridos 30 dias após a quitação com os cofres sociais, salvo se o atraso fôr por justo motivo, atestado por três associados quites.

§ 1º. Não mais poderá reingressar na Associação o associado eliminado por falta de pagamento, salvo se indenizar todo o seu débito, correndo da data dessa quitação o interstício de 6 meses para percepção de benefícios.

§ 2º. O associado atrasado em mais de três meses em suas mensalidades, somente terá direito ao auxílio funeral, se vier a falecer, perdendo entretanto, o direito ao pecúlio e assistência médica, salvo se para tal houver motivo relevante, atestado por três associados, como reza o art. 21.

Art. 22. O associado que tenha sofrido pena disciplinar aplicada pela Assembléia Geral, não poderá ocupar cargos na Diretoria, e Conselho Fiscal.

§ 1º. Toda penalidade deverá ser transcrita na ficha de inscrição do associado para efeito do art. 22, e para evitar que o associado seja eleito, pois, se tal acontecer, sua eleição será nula.

Art. 23. Sofrerão pena de advertência:

- a) todo associado que não se portar com a devida compostura nas reuniões levadas a efeito no recinto social;
- b) todo associado que procurar se imiscuir nos assuntos administrativos sem que para isso seja autorizado devidamente.

Art. 24. Serão suspensos:

- a) todos os reincidentes do art. 23;
- b) todo associado que tentar prejudicar a Associação, por qualquer meio quer material ou mo-

ralmente;

c) todo associado eleito ou designado para qualquer cargo ou função, que não desempenhe sua missão com zelo e honestidade, causando por sua negligência, prejuízos à Associação;

d) todo associado que, no exercício de sua função profissional, seja punido por seus superiores hierárquicos por desonestidade ou falta de respeito para com seus superiores salvo se ficar devidamente comprovada a injustiça dessa punição.

Art. 25. Serão eliminados:

a) todo associado atrasado em mais de 5 meses em suas mensalidades;

b) todo associado que prejudicar a Associação quer material ou moralmente;

c) todo associado demitido a bem do serviço público constatada que essa demissão fora justa;

d) os que já tenham sofrido pena de suspensão por infração do art. 24, se tornem reincidentes nas faltas apontadas pelo mesmo artigo;

e) todo associado que no recinto social, reuniões dos Órgãos Administrativos da Associação, ou mesmo em reuniões recreativas se manifestarem contra autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, provocar discussões de caráter político-partidária, religiosa ou racial, ocasionando, com essa atitude, divergências ou distúrbios entre os associados;

f) os que se manifestarem desairosa e desrespeitosamente contra autoridades judiciais.

Art. 26. Serão expulsos:

a) todo associado que se apropriar indebitamente de bens da Associação, praticando, assim, crime previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da competente ação criminal;

b) todos os reincidentes no art. 25.

Art. 27. As penas de suspensão e advertência serão impostas pelo Conselho que competir, variando de 10 a 60 dias.

§ 1º. Das penalidades de suspensão e advertência, caberão recursos para o órgão imediatamente superior.

§ 2º. As penas de expulsão serão aplicadas somente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, será constituída por todos os associados quites com os cofres sociais, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembléia Geral deliberará sobre todos os casos omissos nestes Estatutos, cuja deliberação terá força de lei e firmará decisão para casos futuros da mesma espécie.

§ 2º. A Assembléia Geral elegerá o Conselho Deliberativo que quando possível, deverá contar com mais de 50% de sócios fundadores.

§ 3º. Tomará conhecimento dos atos praticados pelos demais Conselhos e funcionará como última instância nas reclamações e demais casos apresentados pelos órgãos dessa Associação e sua apreciação.

Art. 29. A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

a) no dia 5 de maio de cada ano (quando dia útil), para prestação de contas do Conselho Administrativo, e também para eleição dos novos conselheiros.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

a) quando convocada pela Diretoria, Conselho

Deliberativo, ou diretamente pelo Conselho Fiscal;

b) quando convocada por mais de 20 associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos, devendo essa convocação ser devidamente assinada por todos os que convocarem;

c) quando os Conselhos Administrativo e Deliberativo estiverem demissionários por qualquer motivo.

§ 2º As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por editais publicados pela imprensa da cidade (um dos jornais de maior circulação) e afixado na sede social, para conhecimento de todos, cujos editais deverão ser publicados com 3 dias que antecederão à Assembléia.

§ 3º As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a metade e mais um dos associados quites, em 2ª com dois terços (2/3) e a 3ª com qualquer número devendo decorrer o prazo de meia hora de uma convocação para outra.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal terão voto quando a Assembléia tiver que deliberar sobre atos praticados pelos mesmos.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 30. Constituem a administração da Associação o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho Administrativo compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente - Vice-Presidente - 1º e 2º Secretários - 1 Tesoureiro - Procurador e Diretor de Divulgação e Comissão de Sindicância.

Art. 32. Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão sempre empossados em sessão magna de Assembléia Geral no dia do aniversário da Associação e seus mandatos serão de dois (2) anos.

Art. 33. Compete exclusivamente a Administração:

a) promulgar as medidas que julgar necessárias ao progresso da Associação;

b) resolver sobre as reformas de Estatutos permanecendo os fins básicos da Associação;

c) o Diretor que estiver sujeito a processo criminal ou administrativo, deve ser afastado, incontinenti de suas funções, a fim de que a Associação possa agir como de direito, até que seja ultimado o processo; e

d) aplicar penalidades a que infringirem os sócios.

Art. 34. Perderão seus mandatos os diretores membros do Conselho Fiscal e Sindicância que faltarem a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 35. Cabe ao Conselho Administrativo decidir sobre a alienação de bens imóveis, hipotecas, ou constituição de qualquer ônus real sobre os bens da Associação tudo, entretanto, de acordo com o Conselho Deliberativo e, se necessário, consentimento da Assembléia Geral, e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 36. O Conselho Administrativo reunirá uma (1) vez por mês ordinariamente em dia e hora que fôr previamente acordado entre os diretores; e quando convocada extraordinariamente.

CAPÍTULO X

Das atribuições da Diretoria

Art. 37. O Conselho Administrativo é o órgão de direção da Associação na parte executiva assim compete-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;

b) prestar e fazer prestar aos associados os auxílios e benefícios que lhes são garantidos pela presente Lei;

c) providenciar imediatamente no sentido de serem prestados aos associados enfermos, ou necessitando de assistência outra, os benefícios que lhe asseguram estes Estatutos;

d) dar ciência ao Conselho Fiscal de todos os atos praticados, facilitando outrossim ao mesmo os livros da Associação para exames, etc.;

e) comparecer às reuniões da Assembléia Geral ordinárias e extraordinárias;

f) convocar Assembléia Geral, quando se tornar necessário, com as formalidades exigidas nestes Estatutos;

g) conceder licenças aos membros do Conselho Administrativo, nunca por mais de sessenta dias, e quando essa ausência não venha prejudicar a Associação.

Parágrafo Único. Os cargos do Conselho Administrativo serão preenchidos por nomeação do Presidente, com exceção do Vice-Presidente, devendo a nomeação ser levada ao conhecimento da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das atribuições do Presidente e demais Diretores

Art. 38. O Presidente do Conselho Administrativo é a figura principal da Diretoria e representa o ativo e passivo da Associação, em suas resoluções internas e externas sendo de sua privativa competência:

a) convocar, quando necessário, Assembléia Geral Extraordinária, bem como sessões extraordinárias da Diretoria;

b) apresentar, anualmente às Assembléias Gerais, circunstanciado relatório de todo o movimento anual da Associação;

c) receber e decidir reclamações de sua alçada e, quando de suas decisões houver recurso, encaminhá-los ao poder competente, com a máxima urgência, para julgamento;

d) nomear comissões, autorizar pagamento de despesas da Associação, visar recibos, assinar com o tesoureiro os cheques bancários, assinar com o tesoureiro e secretário as escrituras, contratos e demais documentos da Associação, rubricar livros, assinar atas, autenticar com o secretário e tesoureiro os diplomas, carteiras e demais documentos dos associados, nomear e demitir funcionários;

e) representar a Associação em Juízo ou fora dele.

Art. 39. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;

b) prestar toda colaboração ao senhor Diretor de Divulgação quando pelo mesmo solicitada.

Art. 40. Ao 1º Secretário compete:

a) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo e fazer leitura das mesmas e de todos os expedientes apresentados nas sessões, assinando, com o presente, as mencionadas atas;

b) escrever toda a correspondência da Associação, rubricar livros, assinar, termos de abertura, e encerramento dos livros da Secretaria, convocar, por ordem do Presidente do C. A., as sessões extraordinárias, fornecer aos demais corpos da Associação todos os informes necessários que lhe forem pedidos, concernentes à Secretaria.

Parágrafo Único. O Secretário quando tenha que publicar pela imprensa relação de débitos de associados ou sua eliminação por falta de pagamento, deverá fazê-lo mencionando o número de matrícula do

associado e nunca seu nome, com exceção dos casos de expulsão.

Art. 41. Ao Segundo Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) fazer resenha dos acontecimentos das sessões e fornecê-la ao 1º Secretário.

Art. 42. A tesouraria é o órgão de administração financeira da Associação.

Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, organizar a escrita da tesouraria, de acordo com o Secretário, de modo que tenha a maior clareza, correção e pontualidade;

b) apresentar, mensalmente, na primeira reunião da Diretoria, balancete do movimento financeiro, com documentos, etc., os quais depois de devidamente examinados serão encaminhados ao Conselho Fiscal, que os examinará e devolverá à Tesouraria a fim de sejam ditos balancetes afixados na sede, em lugar que todos possam ver;

c) apresentar balancete trimestral que, também será enviado ao Conselho Fiscal que depois de o examinar dará seu parecer ao pé do mesmo, devolvendo ao Conselho Administrativo, a fim de que seja encaminhado a Assembléia Geral para aprovação;

d) organizar e apresentar, no fim de sua gestão o ano financeiro da Associação, Balanço Geral, que depois de devidamente examinado pelo Conselho Fiscal será encaminhado a Assembléia Geral para aprovação ou não;

e) no Balanço Geral deverá constar completa discriminação da receita, despesa e saldo existente, e patrimônio social;

f) colocar a disposição do Conselho Fiscal todos os livros da Tesouraria, a fim de facilitar os exames dos balancetes, bem como prestar ao mesmo Conselho todas as informações necessárias para facilitar o trabalho do mesmo;

g) receber mensalidades, donativos e todas as importâncias que a Associação tiver a receber, efetuar pagamentos, com o visto do Presidente da Diretoria nas contas apresentadas;

h) depositar na casa Bancária com quem a Associação operar, o saldo que tiver em seu poder;

i) pagar incontinenti, todos os benefícios a que o associado tiver direito por força destes Estatutos, bastando para isso, que a ordem de pagamento venha devidamente visada pelo Sr. Presidente da Diretoria;

§ 1º. O Tesoureiro não poderá ter em seu poder a quantia superior a (Cr\$ 20.000,00).

§ 2º. O Tesoureiro poderá nomear um ou mais cobradores, de sua inteira confiança, e por quem se responsabilizará perante a Diretoria.

Art. 43. Ao Diretor de Divulgação compete:

a) procurar, por todos os meios possíveis, difundir o trabalho e realizações da Associação;

b) manter com autoridades, associações congêneres, sociedade e beneficência, associações em geral, com exceções as de caráter político partidário, intercâmbio cultural e de amizade no sentido de manter a Associação num plano de sociabilidade à altura de suas finalidades;

c) organizar conferências, festas de arte, solenidades, festas recreativas, etc., tendo sempre o cuidado de o fazer com carinho e precisão, a fim de que o bom nome da Associação não venha a sofrer qualquer desprestígio ou vexame;

d) manter sempre contacto com o Sr. Presidente, de quem deverá receber todo o apoio e assistência que necessitar para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal órgão consultivo e fiscalizador da Associação, será constituído de três membros, sendo-lhe facultado designar seu relator.

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete:

a) exigir a apresentação de livros da Associação, contábeis ou administrativos, sempre que houver necessidade para exames;

b) examinar atentamente os balancetes que lhe forem apresentados pela Tesouraria, e, depois de dar seu parecer ao pé dos mesmos, devolvê-los ao Conselho Administrativo;

c) examinar todos os documentos comprobatórios de despesas e receita da Associação, e o Balanço anual, dando, ao pé do mesmo, seu parecer, assinado por todos os seus membros;

d) comparecer às sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 46. O Conselho Fiscal terá como órgão superior a Assembléia Geral, perante a qual prestará conta de seus atos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por si poderá requerer ao Conselho Administrativo a convocação da Assembléia Geral, quando para isso julgar necessário e urgente.

CAPÍTULO XIII

Dos Benefícios

Art. 47. A Associação ficará obrigada a prestar aos seus associados os seguintes benefícios:

a) consulta médica, duas vezes por ano quando o associado necessitar;

b) auxílio funeral no valor de Cr\$ 5.000,00 pago imediatamente após o falecimento do associado quite a quem de direito.

Parágrafo Único. O associado poderá receber as consultas médicas a que tem direito por força deste Estatuto, quando assim achar conveniente.

Art. 48. Os benefícios estipulados nestes Estatutos só serão prestados ao associado decorrido o prazo de carência nas seguintes formas:

a) sócio fundador, seis meses após sua inscrição na Associação;

b) demais associados, oito meses após sua inscrição na Associação.

Parágrafo Único. A Associação dentro de suas possibilidades, prestará auxílio às pessoas reconhecidamente pobres, (miseráveis no sentido da lei).

Art. 49. A Diretoria da Associação ficará autorizada a ampliar os benefícios de que falam os artigos 47 e suas alíneas, tão logo a situação financeira da Associação o permitir, benefícios esses que poderão ser:

a) auxílio farmacêutico;

b) assistência dentária;

c) pecúlio;

d) auxílio pecuniário por invalidez, desastre ou doença incurável;

e) seguro coletivo;

f) empréstimos, sob consignação;

g) auxílio escolar aos filhos dos associados a estes quando necessitarem;

h) melhoria de auxílio funeral e auxílio luto.

Art. 50. Toda a alteração nos benefícios supra mencionados deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A Associação se fará representar nos funerais dos associados falecidos; por comissão, devidamente nomeada pelo Sr. Presidente do C. Administrativo, composto de três (3) ou mais membros, da preferência Diretores ou Conselheiros.

Art. 51. Consideram-se beneficiários obrigatórios do associado para efeito de percepção de benefícios:

- a) cônjuge viúvo, ou filho do casal;
- b) filhos, na falta de cônjuge viúvo;
- c) pessoa designada expressamente pelo associado, quando em vida, por escrito devidamente legalizado.

Art. 52. O médico da Associação atenderá guia fornecida pelo Conselho Administrativo, que deverá ser acompanhada do documento de identidade da Associação (cartão ou carteira).

§ 1º As consultas médicas poderão ser feitas no consultório ou na residência do Associado, conforme for a gravidade do caso.

§ 2º Os serviços médicos dependem de prévio contrato feito entre a Associação e um facultativo aceito pela Assembléia Geral.

§ 3º Todo medicamento DOADO à Associado será fornecido, gratuitamente ao associado que necessitar do mesmo.

CAPÍTULO XIV Do Patrimônio Social

Art. 53. O Patrimônio Social divide-se em fundos permanentes e fundos disponíveis assim discriminados:

- a) o fundo disponível será constituído pelo montante das mensalidades cobradas, juros de cadernetas bancárias, donativos de qualquer espécie, e outras importâncias arrecadadas durante o ano financeiro e administrativo.
- b) os demais bens constituem o fundo permanente;
- c) os bens imóveis e títulos, etc., não poderão ser alienados sem observância do artigo 4º destes Estatutos.

Art. 54. A receita será constituída de:

- a) mensalidades;
- b) anuidades;
- c) juros bancários;
- d) donativos de quaisquer espécie.

Art. 55. A despesa será constituída de:

- a) auxílio funeral;
- b) auxílio luto;
- c) conservação de móveis e utensílios;
- d) aluguel da sede;
- e) água, luz e telefone;
- f) auxílio médico;
- g) representações;
- h) todas as despesas decorrentes de ampliação de benefícios patrimoniais;

i) eventuais.

Art. 56. Havendo "deficit", o Conselho Administrativo tomará todas as providências necessárias para que seja restabelecido o equilíbrio financeiro da Associação.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

Art. 57. A Associação não será responsável pelos compromissos assumidos pelo Conselho Administrativo além dos poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

Art. 58. Não perderá a qualidade de sócio aquele que deixar de ser Oficial de Justiça, desde que continue a pagar, pontualmente suas mensalidades.

Art. 59. A Associação só poderá ser dissolvida por decisão UNÂNIME da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e com a presença total dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 60. Dissolvida a Associação será imediatamente liquidado o seu passivo e o saldo existente, se houver, reverterá em favor do Leprosário de Marituba.

Art. 61. O ano social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 62. O Conselho Administrativo da Associação nomeará qualquer de seus membros ou associados para representá-la em Congresso, Conferências, Conselhos, ou outra qualquer reunião que vise o engrandecimento do mutualismo, e, assim da Associação no Estado ou fora dele, correndo as despesas de Representação enquanto a Associação não possuir recursos financeiros suficientes por conta do representante escolhido.

Parágrafo Único. A Associação quando se tornar necessário sua representação fora do Estado ou do Município, empregará todos os esforços no sentido de conseguir, com quem de direito facilidades em passagens, estada, etc., que permitam ao seu representante se locomover para o local da Reunião, sem maiores sacrifícios financeiros.

Art. 63. Pelo presente Estatuto com a sua aprovação e promulgação, ficarão aprovados todos os atos praticados pela Junta Governativa que vem dirigindo os destinos da Associação desde sua fundação.

Art. 64. O nome da Associação só poderá ser alterado ou mudado por determinação expressa da Assembléia Geral.

Art. 65. O Conselho Administrativo fica autorizado a mandar desenhar e confeccionar depois de devidamente aprovado, a Bandeira da Associação.

Art. 66. A Associação mandará confeccionar Cartões de Identidade, Diplomas e imprimir os presentes Estatutos, que deverão ser adquiridos pelo Associado, independentemente do pagamento de sua taxa de inscrição e mensalidades.

Art. 67. O associado eleito para qualquer cargo, ao ser empossado, deverá prestar o seguinte juramento:

"Prometo, por minha honra e pela religião que professo, cumprir e fazer cumprir o que dispõe os presentes Estatutos e trabalhar pelo engrandecimento desta Associação".

Art. 68. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em parte ou em "in totum", depois de 2 anos de ter entrado em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho Administrativo com aquiescência da Assembléia Geral, poderá organizar um "Regimento Interno" sem, entretanto, ferir o disposto nesta Lei Estatutária.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Os presentes Estatutos foram aprovados por aclamação em Assembléia Geral realizada em 16 de dezembro de 1977.

Belém do Pará, 14 de março de 1977.

JOSÉ DO AMARAL SÁ
Presidente

EDGAR DOS SANTOS
Secretário

GUILHERME DA SILVA SANTOS
Tesoureiro

Cartório Ribamar Santos
5º Ofício

Reconheço as firmas supra de José do Amaral Sá e Edgar dos Santos.

Em testemunho (M.L.A.S.) da verdade.
Belém do Pará, 30 de março de 1977.
Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada

(Ext. - Reg. nº 5137 - Dia: 01/10/77).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona a Divisão de Material, no Campus Univ. rsitário do Guamã, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS: Nº DA-30/77-PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (HOSPITALAR E PARA LABORATÓRIO), para esta Universidade. Nº DA-31/77-PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (HOSPITALARES) para esta Universidade. Nº DA-32/77-PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS (DE USO GERAL), desta Universidade.

Belém, 30 de setembro de 1977

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 5150 - Dia 01/10/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 32/77, assinado em 19.09.77, entre a Universidade Federal do Pará e Construtora Progresso Ltda. para execução de serviços de pintura no Salão Nobre e no Gabinete da Sub-Reitoria de Planejamento, no prédio da Reitoria, de acordo com o processo 014183/77 - Valor Cr\$23.420,40 - Prazo: 15 dias a contar da assinatura, despesa correndo à conta do programa 0844.021.2018, elemento da despesa 3.1.3.2 - empenho nº 5037, de 08.09.77.

- a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Contratante
a) Nilton de Figueiredo Teixeira
Diretor p/ Contratada

VISTO
Em 23 de 9 de 1977
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ext. Reg. nº 5151 - Dia 01/10/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo Aditivo nº 01/77 ao Contrato nº 01/75, entre a Universidade Federal e a firma CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. "CONSPARA", para a execução de Obras de Urbanização, em terreno do Curso de 1º Grau do NPI, de acordo com o processo 010182/77 - Valor: Cr\$ 317.084,88 - Prazo: 30 dias, despesa correndo às contas: Programa Convênio FNDE/DEF/Construção Escola 1º Grau - elemento 4.1.1.0 e Programa 0844.208.1520 - elemento 4.1.1.0.

- a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Contratante
a) Guilherme Dias Atayde
Engenheiro p/ Contratada

VISTO
Em 23 de 9 de 1977
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ext. Reg. nº 5152 - Dia 01/10/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado de
Segurança Pública**

**CONSELHO ESTADUAL DE
TRÂNSITO**

RESOLUÇÃO Nº 06/77-CETRA-Pa.:

Disciplina o fornecimento de moeda divisionária por parte das Empresas de Transportes Coletivos de Belém aos cobradores de ônibus, para atendimento de troco aos passageiros, e toma outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições definidas no art. 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Dec. nº 6823, de 13.10.69, e de acordo com o que foi deliberado na reunião de 13.09.77, etc.,

CONSIDERANDO o expediente que lhe foi dirigido pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, constante do Of. nº 69/77, de 02.08.77, atinente a constantes incidentes entre cobradores de ônibus e passageiros em consequência da falta de troco, atribuindo a culpa aos proprietários de ônibus, que não fornecem a necessária quantidade de moedas divisionárias aos cobradores;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos prestados pelos proprietários contradizem frontalmente as alegações do representante do Sindicato acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de definir responsabilidades, de maneira a evitar novos incidentes, com prejuízos frequentes para os passageiros de transportes coletivos;

R E S O L V E:

Art. 1º: Os proprietários das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém (ônibus) ficam obrigados a manter diariamente, consoante o disposto no parágrafo único deste artigo, mediante recibo, em poder dos cobradores de ônibus, moedas divisionárias suficientes para facilitar o troco dos passageiros, em quantia sempre não inferior a Cr\$-20.00 (vinte cruzeiros);

Parágrafo único: A obrigação dos proprietários fica sujeita à existência de moeda divisionária na Delegacia Regional do Banco Central do Brasil e ao fornecimento, por este Órgão, às Empresas de Transportes;

Art. 2º: Ficam os proprietários de ônibus obrigados a colocar, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta Resolução no *Diário Oficial do Estado*, em local bem visível no interior dos ônibus, uma placa com os seguintes dizeres: "PASSAGEIROS EXIJAM O TROCO EXATO a) A EMPRESA

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos vinte dias do mês de setembro de 1977.

Flarys Guedes Henriques de Araújo, Cel. Ex.

Presidente

Mauro Amâncio de Souza, Cel. Ex.

Vice-Presidente

Dr. Augusto Gomes Nogueira

Membro

Dr. Otávio Sampaio Melo

Membro

Arqtº Paulo Sérgio Bastos Andrade
Membro
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
Membro
Sr. José de Souza Reis
Membro
Dr. Alirio Cesar de Oliveira
Relator
(Ext. - Reg. nº 5158 - Dia: 01/10/77).

Sociedade Civil Beneficente e Religiosa "A casa do Caminho"

RESUMO

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE E RELIGIOSA "A CASA DO CAMINHO"

Contém (06) seis capítulos, (17) dezessete artigos, sendo registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, 2º Ofício, apresentado no dia 26 de maio de 1975, sob o nº de ordem 38.451 do protocolo e livro A nº 2, registrado sob o nº de ordem 812, livro nº 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 26.05.75, Olgaína Amador Rebelo, Escrevente Juramentada, Registro de Títulos e Documentos, Cartório Vale Chermont, 2º Ofício Helena de V. S. Chermont, Oficial situado na rua 13 de Maio nº 85 - Belém-Pará.

Apresentado pela Comissão organizadora desta Sociedade.

Raimundo do Rosário Machado

Presidente

Armando Souza Oliveira

1º Secretário

Antônio Dino da Costa

2º Secretário

Miguel Carvalho de Andrade

1º Tesoureiro

Icoaraci, 28 de setembro de 1977.

(T. nº 01367 - Reg. nº 5141 - Dia 01.10.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) referente ao mês de setembro/77, a saber:

1ª REGIÃO FISCAL		9.433.905,78
Ananindeua	170.570-9	225.779,12
Belém	170.561-X	9.038.792,32
Benevides	170.575-X	73.225,66
Cachoeira do Arari	170.580-6	24.408,55
Ponta de Pedras	170.616-0	15.255,35
Salvaterra	170.639-X	15.255,35
Santa Cruz do Arari	170.629-2	18.306,41
Souré	170.625-8	22.883,02

2ª REGIÃO FISCAL		2.222.703,86
Augusto Corrêa	170.569-5	19.831,95
Bonito	170.576-8	57.970,31
Bragança	170.573-3	134.247,04
Capanema	170.582-2	289.851,57
Capitão Poço	170.589-X	109.838,49
Castanhal	170.584-9	414.945,40
Colares	170.590-3	15.255,35
Curuçá	170.588-1	45.766,04
Igarapé-Açu	170.593-8	57.970,31
Inhangapi	170.598-9	27.459,62
Irituia	170.595-4	115.940,63
Magalhães Barata	170.610-1	15.255,35
Maracanã	170.602-0	18.306,41
Marapanim	170.603-9	24.408,55
Nova Timboteua	170.611-X	64.072,45
Ourém	170.615-2	114.415,09
Paragominas	170.620-9	91.532,07
Peixe-Boi	170.621-7	19.831,95
Primavera	170.622-5	18.306,41
Salinópolis	170.635-7	18.306,41
Santa Izabel do Pará	17.630-6	112.889,56
Santa Maria do Pará	170.632-2	53.393,71
Santarém Novo	170.633-0	15.255,35
Stº Antonio do Tauá	170.631-4	35.087,30
S. C. de Odivelas	170.627-6	15.255,35
S. Domingos do Capim	170.583-0	68.649,06
S. Francisco do Pará	170.623-3	68.649,06
São Miguel do Guamá	170.624-1	64.072,45
Vigia	170.643-8	54.919,24
Vizeu	170.642-X	61.021,38
3ª REGIÃO FISCAL		755.139,62
Conceição do Araguaia	170.586-5	109.838,49
Itupiranga	170.596-2	15.255,35
Jacundá	170.600-4	15.255,35
Marabá	170.604-7	469.864,65
Santana do Araguaia	170.634-9	38.138,36
São Felix do Xingu	170.637-3	15.255,35
São João do Araguaia	170.638-1	73.225,66
Tucuruí	170.640-3	18.306,41
4ª REGIÃO FISCAL		1.379.083,23
Alenquer	170.566-0	94.583,14
Almerim	170.565-2	76.276,73
Altamira	170.567-9	94.583,14
Aveiro	170.571-7	15.255,35
Faro	170.591-1	18.306,41
Itaituba	170.597-0	61.021,38
Juruti	170.599-7	57.970,31
Monte Alegre	170.607-1	79.327,80
Óbidos	170.612-8	94.583,14
Oriximiná	170.614-4	38.138,36
Porto de Moz	170.618-7	15.255,35
Prainha	170.619-5	22.883,02
Santarém	170.628-4	692.592,69
Senador J. Porfírio	170.636-5	18.306,41
5ª REGIÃO FISCAL		543.090,30
Afuá	170.564-4	64.072,45
Anajás	170.568-7	27.459,62
Bagre	170.579-2	18.306,41
Breves	170.578-4	186.115,22
Chaves	170.585-7	30.510,69
Curralinho	170.587-3	39.663,90
Gurupá	170.592-X	82.378,87
Melgaço	170.609-8	18.306,41
Oeiras do Pará	170.613-6	22.883,02

Portel	170.617-9	30.510,69
S. S. da Boa Vista	170.626-8	22.883,02
6ª REGIÃO FISCAL		921.422,89
Abaetetuba	170.562-8	88.481,00
Acará	170.563-6	79.327,80
Baião	170.574-1	21.357,48
Barcarena	170.572-5	22.883,02
Bujaru	170.577-6	54.919,24
Cametá	170.581-4	57.970,32
Igarapé-Miri	170.594-6	61.021,38
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	22.883,02
Mocajuba	170.605-5	18.306,41
Moju	170.606-3	27.459,62
Muaná	170.608-X	36.612,84
Tomé-Açu	170.641-1	430.200,76

Total Geral..... 15.255.345,68
Secretaria de Estado da Fazenda
Em 22.09.77

Elisabeth Nunes dos Santos

Técnico Fazendário
Matrícula nº 222.053
(Ext. - Reg. nº 5139. Dia: 01.10.77)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de S. Domingos do Capim

DECRETO Nº 006/77

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim,
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, com vencimentos integrais, do cargo nível 13, letra "A", anexo 4, da Lei nº... 341, de 25 de setembro de 1972, com adicionais de 20% (vinte por cento), por contar mais de trinta (30) anos de serviço público, a funcionária **Isabel Gomes de Araújo**, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de treze mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$..... 13.824,00), assim discriminados:

Vencimentos mensais Cr\$ 960,00
Adicional por tempo de serviço Cr\$ 192,00

Total mensal Cr\$ 1.152,00

Total anual Cr\$ 13.824,00

• Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos
do Capim, 03 de maio de 1977.

CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
(T. nº 01375 - Reg. nº 5167 - Dia: 01/10/77).

DECRETO Nº 007/77

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim,
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, com vencimentos inte-

grais, do cargo nível 14, Anexo 4, da Lei nº 341, de 25 de setembro de 1972, com adicionais de 20% (vinte por cento), por contar mais de trinta (30), anos de serviço, o funcionário **Manoel Osvaldo Soares**, passando a perceber os proventos anuais de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos Cr\$ 1.000,00
Adicional por tempo de serviço Cr\$ 200,00

Total mensal Cr\$ 1.200,00

Total anual Cr\$ 14.400,00

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos
do Capim, 03 de maio de 1977.

CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
(T. nº 01375 - Reg. nº 5167 - Dia: 01/10/77).

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e a Diretoria da
Festividade do Círio de Nossa Senhora de
Nazaré da Vila de Joubim, Município de
Salvaterra.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, Governador Constitucional do Estado e a Diretoria da Festividade do Círio de N. S. de Nazaré, representado (a) por **ADEMAR RAMOS NUNES**, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$..... 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para conclusão da sede de Nossa Senhora de Nazaré da Vila de Joubim, Município de Salvaterra;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1.019/77-SF- Cr\$ 15.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.078-Contribuição a Entidades; 4.3.7.4-Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância conveniada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/03/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 394/395 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordos, lavrou-se o presente termo que depois delido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 30 de setembro de 1977.

Prof. Dr. *ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

ADEMAR RAMOS NUNES

Presidente da Diretoria da Festividade do Círio de Nossa Senhora de Nazaré da Vila de Joubim, Município de Salvaterra

TESTEMUNHAS:

Francisca Jennings Pereira

Cleonice Novaes

(G. - Reg. nº 2.607).

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção de uma Delegacia Regional da Fazenda Estadual na Cidade de Belém neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta Cidade possuidora do CGC. nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu Titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma Endeco - Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Cidade de Belém, na Av. Gentil Bittencourt, nº 107, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103/001, na pessoa de seu representante legal Sr. Flávio de Azevedo Lobato Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Mundurucús, nº 2169, doravante denominada Contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O Contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 15 de dezembro de 1976, publicado no *Diário Oficial do Estado* nº 23.420, de 21 de dezembro de 1976, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4024, do Livro A - nº 2, de 16 de dezembro de 1976.

SEGUNDA - PROPOSTA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, através de expediente dirigido à CONTRATANTE, a CONTRATADA, propôs a execução de obras de acréscimo de dois (2) pavimentos.

TERCEIRA — CONCESSÃO DA PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar o assunto nos

seus setores técnicos, acatou o pedido da CONTRATADA, conforme despacho do Exmo. Titular desta Secretaria, dado nas fls., do respectivo processo, em 24 de março de 1977.

QUARTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a cláusula décima-sexta, e seu parágrafo terceiro, do contrato ora em aditamento e décima-primeira das disposições gerais complementares à licitação, a CONTRATANTE, reconheceu como necessária a construção dos serviços extraordinários propostos, referente ao acréscimo de dois (2) pavimentos, incluindo projetos, estrutura, instalações, paredes esquadrias, revestimentos, soleiras, rodapés, peitoris, vidros, pavimentações, pinturas, elementos decorativos e limpeza.

QUINTA — PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$- 3.219.814.10 (Três milhões duzentos e dezenove mil oitocentos e quatorze cruzeiros e dez centavos)

SEXTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço dos Serviços Extraordinários contratados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a aprovação dos mesmos pela fiscalização da obra, da seguinte maneira:

1ª parcela Quando da assinatura do contrato e publicado no <i>Diário Oficial</i>	10 %
2ª parcela Quando concluída a concretagem do teto do 1º pavimento	25 %
3ª parcela Quando concluída a concretagem do teto do 2º pavimento	25 %
4ª parcela Na conclusão de 50% das esquadrias de alumínio	5 %
5ª parcela Na chegada do equipamento de ar condicionado	10 %
6ª parcela Na conclusão de 50% das pavimentações	10 %
7ª parcela Na conclusão dos revestimentos internos	5 %
8ª parcela Na conclusão dos revestimentos externos	5 %
9ª parcela Na conclusão de todos os serviços...5 %	
	100 %

SÉTIMA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na construção, o prazo para entrega das obras que terminaria a 30 de março de 1978, consoante a cláusula sétima do primeiro termo aditivo, fica prorrogado em mais de sessenta (60) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir de 31.03.1978 a 29.05.1978.

OITAVA — VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da Verba do Fundo Especial, exercício de 1977, assim classificado:

- 1000 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 030 - Administração de Receita
- 1024 - Construção de Unidade Arrecadadora e Fiscalizadora
- 4110 - Obras Públicas

NONA — RE-RATIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRATO ADITADO.

Acatando a solicitação feita pela CONTRATADA, através do Ofício s/nº, de 14.06.77, a CONTRATANTE, após ouvir os seus setores técnicos, determinou a modificação na modalidade de pagamento, e em consequência a cláusula oitava do contrato aditado fica re-ratificada com a seguinte redação:

- | | | | | | |
|-----|---|-------|-----|--|-------|
| 1ª | Quando instalada a obra | 4 % | 28ª | Quando concluído o assentamento das esquadrias de alumínio | 1 % |
| 2ª | Quando limpo o terreno, locada a obra, executado o movimento de terras e concluídas as fundações inclusive blocos e cintas e executado o aterro | 9 % | 29ª | Quando assentes todas as esquadrias dos demais materiais especificados, com todas as ferragens correspondentes | 3 % |
| 3ª | Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do pavimento térreo | 7 % | 30ª | Quando concluídos 50% do assentamento dos vidros e acrílicos das esquadrias que assim exigirem | 1 % |
| 4ª | Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do 1º pavimento | 6 % | 31ª | Quando concluídos os assentamentos dos vidros e acrílicos das esquadrias que assim exigirem .. | 1 % |
| 5ª | Quando concluída 50% da estrutura de concreto armado até o teto do 2º pavimento..... | 2,5 % | 32ª | Quando concluídos 50% dos revestimentos internos | 2 % |
| 6ª | Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do 2º pavimento | 2,5 % | 33ª | Quando concluídos todos os revestimentos internos | 1 % |
| 7ª | Quando concluída toda a estrutura de concreto armado inclusive do pavimento da casa de máquinas e reservatórios de água elevado..... | 3 % | 34ª | Quando concluídos os revestimentos de azulejos | 2 % |
| 8ª | Com a chegada do equipamento referente a instalação do elevador | 2 % | 35ª | Quando concluídos 50% dos revestimentos externos | 2 % |
| 9ª | Quando concluída a instalação do elevador..... | 2 % | 36ª | Quando concluídos todos os revestimentos externos | 2 % |
| 10ª | Quando concluída a alvenaria do pavimento térreo | 2 % | 37ª | Quando concluídos 50% dos forros | 1 % |
| 11ª | Quando concluída a alvenaria do 1º pavimento | 2 % | 38ª | Quando concluídos todos os forros | 1 % |
| 12ª | Quando concluída a alvenaria do 2º pavimento e cobertura | 2 % | 39ª | Quando concluídos as pavimentações de terreno | 1 % |
| 13ª | Quando entregue na obra, todo o material necessário para a execução das divisórias moduladas | 2 % | 40ª | Quando concluídos 50% dos cimentados das pavimentações do 1º pavimento | 1 % |
| 14ª | Quando concluídas 50% das divisórias moduladas | 2 % | 41ª | Quando concluídos 50% dos cimentados das pavimentações do 2º pavimento | 1 % |
| 15ª | Quando concluídas todas as divisórias moduladas | 1 % | 42ª | Quando concluídas as soleiras e peitoris | 1 % |
| 16ª | Quando entregues às máquinas de ar condicionado | 3 % | 43ª | Quando concluídas todas as pavimentações do prédio e rodapés | 2 % |
| 17ª | Quando concluídas as instalações de ar condicionado | 1 % | 44ª | Quando assentes todos os aparelhos sanitários e pertences | 1 % |
| 18ª | Quando concluídos 50% das tubulações hidro-sanitárias | 2 % | 45ª | Quando concluídos 50% das pinturas | 2 % |
| 19ª | Quando concluídas as tubulações hidro-sanitárias e pluviais | 1 % | 46ª | Quando concluída a pintura e assentos os aparelhos de iluminação | 1 % |
| 20ª | Quando concluídas as instalações hidro-sanitárias, pluviais e tratamentos, exceto assentamento de aparelhos sanitários e pertences | 1 % | 47ª | Quando concluído o muro | 1 % |
| 21ª | Quando concluídos 50% das tubulações elétricas embutidas | 1 % | 48ª | Quando concluídos todos os elementos decorativos tais como: muretas, jardineiras, calçamentos externos, gramados, corrimões de escada, tela cinematográfica, cortinas, balcões, prateleiras, etc. | 2 % |
| 22ª | Quando concluídas todas as tubulações elétricas embutidas | 1 % | 49ª | Na entrega provisória da obra, concluídas e testadas todas as instalações e feita a limpeza da obra | 2 % |
| 23ª | Quando concluídas enfição | 1 % | 50ª | No recebimento definitivo da obra, efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização | 2 % |
| 24ª | Quando concluídas as instalações elétricas exceto aparelhos de iluminação | 2 % | | | 100 % |
| 25ª | Quando concluídos 50% das tubulações de som e telefone | 1 % | | | |
| 26ª | Quando concluídas as instalações de som e telefone | 2 % | | | |
| 27ª | Quando assentes 50% das esquadrias de alumínio | 2 % | | | |

DÉCIMA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo Aditivo, com todas as peças, independente da transcrição e/ou traslado, os seguintes processos:

Processo nº 2748/77 - autuado em 16.06.1977

Processo nº 2773/77 - autuado em 17.06.1977

DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justas e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, Pa., 28 de setembro de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ Contratante
CPF 000.163.222

Engº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO

P/Contratada
C.P.F. 000.595.192

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

AUGUSTO JARTHÉ DA SILVA PEREIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 28 de setembro de 1977.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 29 para Reg/NT. Aportado sob o Nº de Ordem 2620 de Prot. Lº A - Nº 2 Belém do Pará - Em, 29/09/77. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do Valle Silva Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

(T. nº 01373 - Reg. nº 5157 - Dia: 01/10/77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Universidade Federal
do Pará**

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ETA-PA-01/77 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Firma Construtora Progresso Ltda., para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-01/77.

Aos 22 dias do mês de setembro de 1977, à Av. Governador José Malcher, 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto e o representante legal da firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida à Rua dos Mundurucus nº 4146 Loja 3, CGC Nº 04933610/0001-07, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº ETA — PA — 01/77

homologada em 20.07.77, e como consta do Processo de Licitação nº 013453/77, aprovado pelo PREMESU e pelo BID através do Parecer nº 036/77 anexo ao Ofício nº 2.407/PREMESU, de 02.09.77 e Memorando nº FBR/RJ-3.567/77, respectivamente.

As partes contratantes, a seguir denominadas simplificada e "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-01/77, devidamente aprovada e homologada, em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem: Construção do Prédio do Setor Didático - Administrativo do Centro Tecnológico, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA - Escritório Técnico Administrativo, da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$ 10.491.674,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.1.0 e Convênio nº 18/76-MEC/BID/UFPA. - PREMESU IV e conforme empenho nº 049, de 22.09.77, Processo nº 017603, como parcela da contrapartida local para o programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$ 1.049.167,40 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e

emolumentos que recaíram sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos à medições e verificações a serem realizadas pela FISCALIZAÇÃO do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvada entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela UNIVERSIDADE, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato, e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 524.583,70 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº..., de

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou o que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

A Caução de Execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA — Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da Caução de Execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a libertação das Obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos

prazos parciais como de início a conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA

A Fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será o Diário de Obras, aonde tanto a CONTRATADA, como a UNIVERSIDADE, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente Contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes,

calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará à suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da CONTRATADA a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste Contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da universidade, e serão:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;
- b) De 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;
- c) De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade atrasar a obra por prazo superior à 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez)

dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais.

g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independe da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital de Licitação.
- b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas contantes do Processo de Licitação nº 013453/77.
- c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e Convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU.
- d) As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos deste Contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro de Belém, Estado do Pará. E para firmeza do ajustado e

contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Belém, em 22 de setembro de 1977.

MILTON DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

CONTRATADA

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 29 para Reg. Int. apontado sob o nº de Ordem 7621 de Prot. Lº A - Nº2. Belém, do Pará, em 29.09.1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. 085912102-04

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas três (3). Belém, 29 de setembro de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

(T. nº 01371 - Reg. nº 5154 - Dia: 01.10.77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

Termo de Contrato nº ETA-PA/02/77 firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e a Firma Construtora Progresso Ltda., para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da Tomada de Preço nº ETA-PA/02/77.

Aos 22 dias do mês de setembro de 1977, à Av. Governador José Malcher, 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, e o representante legal da firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida à Rua dos Mundurucus nº 4146, loja 3, CGC Nº 04933610/0001-07 na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da Tomada de Preço nº ETA-PA/02/77, homologado em 20.07.77, e como consta no Processo de Licitação nº 013452/77, aprovado pelo PREMESU, através do

Parecer nº 037/79, anexo ao ofício nº 2.407/PRE-MESU de 02.09.77.

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada, "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Proposta APRESENTADA pela CONTRATADA, na Concorrência Nacional nº ETA-PA/02/77, devidamente aprovada e homologada, em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem: Construção do Prédio do Setor Didático Administrativo do Centro de Educação, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA - Escritório Técnico Administrativo, da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$ 9.960.479,00 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.1.0 do Convênio nº 18/76 - MEC/BID/UFPa. - PREMESU IV, e conforme empenho nº 050, de 22.09.77, Processo nº 017604, como parcela da contrapartida local para o programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$ 996.047,90 (novecentos e noventa e seis mil, quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das

faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos a medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvada entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela UNIVERSIDADE, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato, o pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 498.023,95 (quatrocentos e noventa e oito mil, vinte e três cruzeiros e noventa e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº de

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou o que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

A Caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA — Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da Caução de execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início à conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da Administração da UNIVERSIDADE, conforme o dis-

posto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA, como a UNIVERSIDADE, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real de andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços exe-

cutados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da CONTRATADA a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140, de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da UNIVERSIDADE, e serão:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;
- b) De 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;
- c) De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais.

g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independe da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independentes de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital de Licitação.
- b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação nº 013452/77.
- c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU.
- d) As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos deste Contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro de Belém, Capital do Estado do Pará. E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelas partes contra-
tantes e pelas testemunhas abaixo:
Belém, 22 de setembro de 1977.

NILTON DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
CONTRATADA
a) **ARACY AMAZONAS BARRETO**
UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 29 para Reg. Int. Apontado
sob o Nº de Ordem 7622 de Prot. LªA-Nº 2, Belém do
Pará.

Em 29/09/1977. Precisando de uma ou mais
certidões deste documento, queira pedir, indicando o
nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. Chermont
Oficial

CPF 085912102-04

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas três (3)
Belém, 29 de 09 de 1977

Em testemunho M.M.M. da verdade

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(T. nº 01371 Reg. nº 5153 - Dia 01/10/77)

ANÚNCIOS

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CGC: 04895538/0001-62

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e, em cum-
primento ao que determina o Art. 124 da Lei 6404, de
15.12.76, e, ainda, em obediência ao Estatuto da Socie-
dade, convoco os Senhores Acionistas para a sessão
de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no
dia 11 de outubro de 1977, às dezoito horas e trinta
minutos (18:30 hs.), em sua sede social, sita à Rua
Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, para
tratar do seguinte:

- Consolidação e Reforma do Estatuto da
Sociedade;
- Alienação da quota-parte de imóvel, insta-
lações e utensílios.

Belém (PA), 28 de setembro de 1977.

Célio Nazarethmo Valente de Athayde

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 5135 - Dias: 30/09, 01 e 04/10/77).

Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A

C.G.C 04.898.458/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Em virtude da falta de número legal para a
realização da Assembléia Geral Extraordinária convoca-
da para o dia 09 de setembro de 1977, ficam os
senhores acionistas convidados para a reunião de
Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação
que se realizará no dia 26 de outubro de 1977 às 17.00
horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 309/321,
quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos, para enquadrá-los a
Lei nº 6.404 de 15.12.76;

- Eleição dos membros do Conselho de Admi-
nistração;
- Eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros do
Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1977.

MARIA HELENA S. FIGUEIREDO

Diretora

(Ext. Reg. nº 5110 - Dias 29 e 30.09. e 01.10.77)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC nº 05.389.812.0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social Autorizado.....Cr\$ 89.000.000,00
Capital Social Subscrito.....Cr\$ 54.043.115,00
Capital Social Integralizado.....Cr\$ 45.658.953,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da
Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma
Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 10 de
outubro de 1977 às 09:00 horas em 1ª convocação, ou ainda no dia
16 de outubro de 1977, também às 09:00 horas em 2ª convocação,
quando se reunirá com qualquer número na sede social da Empresa,
sita à Avenida Presidente Vargas, 4.267, em Castanhal-Pará, a fim
de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Bonificação de 3% sobre o Capital Social Subscrito em
31.12.1976;
- Transferências de Cr\$ 269.019,00 (duzentos e sessenta e
nove mil e dezenove cruzeiros), da conta Lucro em Suspensão para a
Conta Fundo de Reserva para Aumento de Capital;
- Nomeação de perito avaliador de acordo com a Lei das
Sociedades Anônimas, para proceder a avaliação da Maquinaria a
ser adquirida e/ou incorporada na Empresa;
- O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 26 de setembro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5099. Dias: 29, 30.09. e 01.10.77)

Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A.

C.G.C. M.F. 04 952 123/0001-83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1977

Aos trinta dias do mês de abril de 1977, às 11,00 horas, em sua sede social na Fazenda Conceição do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A., em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela *Imprensa Oficial do Estado do Pará*, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, dos exercícios de 1975 e 1976, Eleição de Diretoria, Reeleição do Conselho Fiscal e outros assuntos. Assumiu a presidência o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim, Cássio Lanari do Val, para Secretário. Foi lido o Edital de convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da Ordem do Dia: Leitura e discussão dos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanços e Demonstrações da Conta de Lucros e Perdas dos exercícios de 1975 e 1976. Foi explicado pelo presidente da Assembléia que não tinha sido realizada a Assembléia Geral Ordinária do ano anterior, por motivo de força maior, e assim sendo esta Assembléia Geral deverá, além de aprovar as contas dos exercícios de 1975 e 1976, eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal, ratificando todos os atos praticados tanto pela antiga Diretoria como do Conselho Fiscal, até esta data. Posta em discussão as Contas, Relatórios da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstrações da Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios de 1975 e 1976, foram todos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, e ratificados todos os atos praticados pela a antiga Diretoria e Conselho Fiscal, até esta data. Passando a ordem seguinte do dia, a Assembléia elegeu a nova Diretoria que passou assim a ser constituída: Diretor-Presidente, João Carvalho do Val; reeleitos Diretor Vice-Presidente, Luiz Silva Araújo e Diretor-Gerente João Lanari do Val, ratificando todos os atos praticados pelos mesmos até esta data. Passando ao terceiro item da ordem do dia, a Assembléia reelegeu os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Prosseguindo, a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$- 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) para cada Diretor, sendo fixado nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 4.604 de 15.12.1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se

manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Cássio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves e p.p. Drogasil S.A. Comércio e Indústria - João Baptista Amarante Filho e Roberto Boturão.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1977.

João Lanari do Val

Presidente

8º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma de João Lanari do Val. São Paulo, 7 de julho de 1977.

Em testemunho, J. G. F., da verdade.

João Gomes Ferreira

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.09.77, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1984/77, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia S/A.

Belém, 14 de setembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da Jucepa

(T. nº 01365 - Reg. nº 5143 - Dia 01.10.77)

Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A., realizada em 06 de junho de 1977.

C.G.C. 04.952.123/0001-83

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, na sede social, situada na Fazenda Conceição do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Agro-Pastoral Conceição do Araguaia S.A., independentemente de convocação, por se acharem presentes acionistas que representam a totalidade do capital social. Foi, então, eleito pelos presentes para presidir a reunião o Sr. Eduardo Boturão, representante legal da Acionista Drogasil S.A. - Comércio e Indústria, o qual convidou a mim, João Baptista Amarante Filho, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que a presente Assembléia Geral havia sido convocada para deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: a) - aceitação do pedido de demissão hoje formulado por todos os membros da Diretoria; b) - alteração parcial do Estatuto Social, para aumentar o número de membros da Diretoria e fazer com que o Conselho Fiscal da sociedade somente entre em funcionamento quando instalado; c) - eleição da nova Diretoria e fixação de sua remuneração. Informou o Sr. Presidente que se encontravam em seu poder os pedidos de demissão formulada por todos os atuais Diretores da sociedade, Srs. João Carvalho do Val, Luiz Silva Araújo e João Lanari do Val, que

submetia, então, à apreciação dos presentes. Com a palavra o Sr. Antonio Gomes, representante legal da Farmasil - Organização Farmacêutica Ltda., sugeriu que fossem aceitos os referidos pedidos de demissão, consignando-se nesta data os agradecimentos dos acionistas aos Diretores demissionários pelos relevantes serviços que prestaram à sociedade, considerando-se, desde logo, aprovadas as suas contas. Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e sem discussão. Em seguida, o Sr. Presidente sugeriu que fosse elevado o número de membros da Diretoria da sociedade de três para quatro, todos sem designação especial, bem como que o Conselho Fiscal passasse a somente funcionar quando instalado, a pedido de acionistas detentores da quantidade de ações previstas na Lei nº 6.404/76, das Sociedades por Ações. Caso seja aprovada essa proposta, os artigos 7º e 14, inclusive, do Estatuto Social, passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por três (3) anos. - Art. 8º - Os Diretores, na primeira reunião que realizarem após sua posse, distribuirão entre si os encargos de administração da Sociedade. Art. 9º - No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas pelos demais; ocorrendo vaga de qualquer cargo da Diretoria, os Diretores restantes escolherão um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar, que deverá confirmá-lo no cargo ou escolher novo substituto, com mandato pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 10. - Os Diretores terão os honorários e participações que forem fixados pela Assembléia Geral. Art. 11. - Compete aos Diretores praticar todos os atos de administração da sociedade, assinar contratos, assumir obrigações e compromissos, emitir, endossar, caucionar, sacar, descontar e avaliar títulos de crédito em geral, bem como abrir, encerrar e movimentar contas em estabelecimentos de crédito, representando a sociedade, em juízo e fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes. Parágrafo 1º - Todos os papéis, contratos, documentos e escrituras, que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade, serão assinados por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um Procurador da sociedade com poderes específicos, ou, ainda, por dois Procuradores da sociedade com poderes específicos. Parágrafo 2º - A Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral, poderá alienar ou por qualquer forma onerar bens imóveis da sociedade, ou quaisquer outros integrantes de seu ativo fixo. Parágrafo 3º - Qualquer Diretor ou Procurador da sociedade com poderes específicos para tanto poderá, isoladamente, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, Justiça do Trabalho, companhias concessionárias de serviços públicos, Banco do Brasil S.A., e Banco da Amazônia S.A. Art. 12. - Poderão ser nomeados procuradores da sociedade para a prática dos atos expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, que deverá ser assinado por dois Diretores. Art. 13. - Os Diretores e Procuradores deverão ser reembolsados pela sociedade das despesas de viagem por eles realizadas no desempenho de suas funções. Art. 14. - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, à qual seja apresentado o pedido de sua instalação por acionistas detentores da quantidade de ações fixada na lei, tendo a qualificação, residência, atribuições e

prazo de duração de mandato previstos em lei e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, com a remuneração que lhe for atribuída pela Assembléia Geral". Submetida à votação, foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade e sem discussão, inclusive no tocante à nova redação dos Artigos 7º a 14, do Estatuto Social, adotando-se "in totum" a nova forma sugerida. Passando ao último item da Ordem do Dia, por indicação do representante legal da Acionista, Remasil - Representações, Materiais e Serviços Ltda., Dr. Dino Morse, foram eleitos para os quatro cargos de Diretor da sociedade, sem designação especial, os Srs. Eduardo Boturão, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade, R.G. nº 358.234, C.P.F. nº..... 003.431.458-04; Antonio Gomes, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 811.264, C.P.F. nº 002.047.738-49; João Baptista Amarante Filho, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 317.636, C.P.F. nº 188.952.478-68; Roberto Boturão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 950.938, C.P.F. nº 220.448.178-53, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, respectivamente na Av. Brig. Faria Lima, nº 1191, apto. 17-A, Edifício Dijon; Rua Saldanha da Gama, nº 393; Rua Sergipe, nº 367 - 6º andar e Rua Jacurici, nº 185, que servirão à sociedade independentemente de honorários. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº 13, do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, por mim, Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes.

(a) Eduardo Boturão - Presidente

(a) João Baptista Amarante Filho - Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO
Secretário

11º Cartório de Notas

Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de João Baptista Amarante Filho.

S. Paulo, 07 de julho de 1.977.

Em testº P.S. da verdade.

Paulo Santoro

Esc. Autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14 de setembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1985/77, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 14 de setembro de 1977.

Alfredo Ferreira Goêlho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 01366 - Reg. nº 5142 - Dia: 01/10/77).

Agro Pecuária Piquiá S/A

CGC. Nº 04.882.908/0001-27
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de outubro de 1977, às 8 horas, em sua sede social, localizada na Fazenda Piquiá, Distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Retificação e ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 01 de junho de 1977.

b) Aumento do Limite do Capital Autorizado da sociedade.

Barreira do Campo, 27 de setembro de 1977.

ass) A Diretoria

(Ext. - Reg. nº 5128. Dias: 30.09., 01. e 04.10.77)

Amazônia Derivados do Petróleo S.A.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas da Amazônia Derivados do Petróleo S.A., para em Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se no próximo dia 7 de outubro próximo, às 10 horas na sede da empresa, sita à rua Santo Antonio, 432 - Sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alienação de bens da empresa.

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1977.

a) A Diretoria

(T. nº 01364 - Dias: 30/09, 01 e 04/10/77)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB - PROFABE

AF BNH PA 05

Sede: Rua Senador Manoel Barata nº 1073 - Belém-PA

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará COOPHAB-PROFABE, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 39 e na forma 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados dessa Cooperativa quites com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de outubro de 1977, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas com o mínimo de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio situado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Eleição do Conselho Fiscal;

II - O que ocorrer.

OBS: Todos os associados poderão formar chapas para concorrerem em eleição ao que se refere o ítem I da Ordem do Dia, desde que satisfaçam as seguintes exigências e não ocupem outros cargos na Cooperativa:

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764 de 1971;

c) declaração de que não é parente até o 2º grau em linha reta ou colateral, de qualquer outro componente de chapa pretendente a cargo de fiscalização na Cooperativa;

d) apresentem chapas com nomes para comporem o Conselho Fiscal.

As Chapas para efeito de elaboração de cédulas, deverão ser apresentadas até o dia 17 de outubro do corrente ano, à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade.

Belém, 20 de setembro de 1977.

JULIO MASCARENHAS FILHO

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 5124. - Dias: 30.09, 01 e 04.10.77)

Armazém do Norte Tecidos S. A.

CGC nº 04 916 359/0001-64

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

Por este meio convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, à Praça D. Pedro II, nº 45, às oito (08) horas do dia 15 de outubro vindouro, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreciação das contas da Diretoria, relativas aos anos de 1975 e 1976;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de setembro de 1977

a) BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Presidente

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

Por este meio convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Praça D. Pedro II nº 45, às nove (09) horas do dia 15 de outubro vindouro, para tratar dos seguintes assuntos:

a) - Transformação da atual sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de setembro de 1977.

a) BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Presidente

(T. nº 01369 - Reg. nº 5144 - Dias 1, 4 e 5.10.77)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. n.º 03.503.802

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da BCN Agropastoril S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia 11 de outubro do corrente ano, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo n.º 224, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais;
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de setembro de 1977.

BCN AGROPASTORIL S.A.

ARMANDO CONDE

Diretor Presidente

(T. n.º 01374 - Reg. n.º 5161 - Dias: 01, 04 e 05/10/77).

COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

C.G.C.-MF N.º 04.928.297/0001-00

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, dia 03 de outubro de 1977, às 17:30 horas, na sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) - Autorização à Diretoria para proceder à venda de imóvel de propriedade da Empresa, na forma disciplinada pelos Estatutos Sociais;
- b) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-Pa., 22 de setembro de 1977.

OSMAR ALVES PACÍFICO

Diretor

REGINALDO ALVES LIMA

Diretor

(Ext. - Reg. n.º 5138 - Dias: 30/09 e 01/10/77).

Meinara Agro Pecuária S/A

CGC. MF. 04.984.803/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Meinara Agro Pecuária S/A, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de outubro de 1977, às 10:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, n.º 226, 10º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aprovação do Balanço, Contas da Diretoria e Contas de Lucros e Perdas, dos exercícios de 1975 e 1976;
- b) Eleição da nova Diretoria e fixação de seus honorários;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de setembro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n.º 5129. Dias: 30.09., 01. e 04.10.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Escrivão: TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, faz saber, pelo presente Edital, que ficam citados José Agostinho Carvalho de Azevedo, Maria Ivanira Alencar Ribeiro e Marina da Silva Cunha, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que respondam aos termos da Ação de Execução que lhes move Banco do Estado do Pará S.A., sob pena de penhora em bens de sua propriedade que

garantam a execução do principal, no valor Cr\$- 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), acrescido das custas processuais, ISOF, juros de mora, honorários do patrono do A., no caso o Dr. Antonio Fernando Rocha, reembolso do protesto e as demais, cuja dívida é representada pela Nota Promissória anexada à inicial, correndo o feito em meu Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi o presente Edital, para as devidas publicações. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1977. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevo.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito

(Ext. Reg. n.º 5146 - Dia: 01.10.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta (6ª) Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia onze (11) de outubro do corrente ano, às onze (11) horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito, penhorado na Execução promovida por Fazenda Pública do Estado, contra F. M. Rocha, bem esse que se encontra depositado em mãos de Francisco Mendes Rocha à rua Conselheiro João Alfredo, 104, constante de:

Um (1) aparelho, para lentes de contato, elétrico, com a denominação "CLC", Ophthalmometer, modelo 11706, vls. 115, Hz 60, volts. 40 - American Optical Corporation, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, a do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação, o mesmo será vendido por qualquer preço em leilão público já marcado para o dia vinte e hum de outubro do corrente ano, no mesmo local e hora, independentemente de avaliação, ficando o executado por este meio intimado pelas designações supra, caso não seja localizado para ser intimado pessoalmente. - E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara e dos Feitos
da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5145 - Dia: 01.10.77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo

relacionados de: Álvaro Nunes de Oliveira - C.A.C. - Cr\$-1.617,75 - /*/ José Maria dos Santos Pinheiro - DP - Cr\$-2.365,00 - /*/ Otávio dos Santos Dias - DP - Cr\$-693,20 - /*/ Eugênio Bersan - DP - Cr\$-1.684,80 - /*/ Possidônio Martins Reis - DP - Cr\$-3.860,86 - /*/ E. M. S. Uchôa - NP - Cr\$-21.000,00 - /*/ Luiz Gonzaga da Silva - DP - Cr\$-592,00 - /*/ Mavape - Ind. e Com. Ltda. - DP - Cr\$-4.012,60 - /*/ Reflorestadora Norte Ltda. - DP - Cr\$-88.100,00 - /*/ Serra do Norte Com. e Ind. Ltda. - Triplicata - Cr\$-140.337,60 - /*/ Sérgio Jorge Dias Feitosa - DP - Cr\$-909,00 - /*/ José Escolástico - DP - Cr\$-1.668,00 - /*/ Sertol Com. Mad. Serradas e Toras Ltda. - DP - Cr\$-4.043,77 - /*/ Maria do Carmo Silva Pereira - NP - Cr\$-1.500,00 - /*/ Osvaldo Brigido Corrêa - DP - Cr\$-1.183,80 - /*/ Pará Madeiras Ltda., pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
Belém, 28 de setembro de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA
PALHA — II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 01368 - Reg. nº 5140 - Dia: 01.10.77)

Edital

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro - Av. Erasmo Braga, 115, 3º andar, sala 301-D - Centro.

Edital de Intimação e Citação a Dulcenira de Melo Pereira, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Dauro Ignácio da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, pelo presente edital, atendendo ao que lhe foi requerido, intima e cita Dulcenira de Melo Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a este Juízo, no dia 20 de outubro de 1977, às 13,45 horas, à audiência de conciliação de desquite, cuja ação ordinária com fundamento no artigo 317, inciso IV do Código Civil lhe move Eurico Silva Pereira, ficando citada para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias contados da audiência acima referida. Este edital será regularmente publicado e afixado no lugar de costume, funcionando este Juízo à Av. Erasmo Braga, 115, 3º andar, sala 301-D, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de setembro de 1977. Eu, (as) Oswaldo Moreira Vidal, escrivão, subscrevo. as) Dauro Ignácio da Silva, Juiz de Direito.

Está conforme.
Dr. Oswaldo Moreira Vidal - Escrivão
(T. nº 01372 - Reg. nº 5155 - Dia 01.10.77)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio, resp. pela 3ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor

José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Cirene Pinheiro Barbosa, paraense, parda, solteira, de 21 anos de idade, meretriz res. à Pass. São Lázaro s/nº. Habitação coletiva conhecida por "Vila do Nazareno" no bairro do Guamá.

Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2593)

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sério, resp. pela 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José do Espírito Santos de Miranda Mendonça, brasileiro, maranhense, casado, comerciante de 35 anos de idade, resid. no conj. Médici II, Tavares Bastos, nº 44 bairro da Marambaia nesta Capital como incurso nas penas do artigo 129 § 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de outubro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2593)

EDITAL

A Dra. Maria das Graças Campos Sério, resp. pela 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eloy Gomes de Souza, brasileiro casado, pedreiro, com 55 anos de idade, residente nesta Capital à Passagem, Mário Adalberto, s/n bairro do Guamá como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2593)

EDITAL

A Dra. Maria das Graças Campos Sério, resp. pela 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Júlio Rodrigues da Silva, Maranhense, casado, de 33 anos de idade, pedreiro, resid. à passagem Brasília s/nº bairro do Guamá como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B (lesões leves) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de outubro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 28 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2593)

EDITAL

A Dra. Maria das Graças Campos Sério, resp. pela 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Fonseca Barros, brasileiro, Maranhense, solteiro, operador de máquinas, 31 anos de idade, resid. à Trav. Itororó, s/nº entre 1º de dezembro e Almirante Barroso como incurso nas penas do artigo 19 das leis de contravenções penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2593)

EDITAL

A Dra. Maria das Graças Campos Sério, resp. pela 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Elizeu Alves de Lima, brasileiro, casado, alfaiate, com 34 anos de idade residente nesta Capital, à rua Carlos de Carvalho, nº 1.263 bairro do Jurunas como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de setembro de 1977.

Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria das Graças Campos Sério

Resp. pela 3ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 2593)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 171/77
EXPEDIENTE DO DIA: 14.09.77.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 00144/77 do EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE MARABÁ

Assunto: Devolve Mandado de Intimação, ref. o Proc. nº 5724.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 964/77 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM

Assunto: Encaminha a íntegra do trabalho aprovado por aquela Casa, de autoria do Exmo. Sr. vereador AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 982/77-CART/SR/DPF/PA DO Bel. FRANCISCO PAULO TOSCANO

Assunto: Of. nº 12-000.0/131, oriundo do INPS (Encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de JACISA - JORGE AGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (Adv. Dr. Américo da Silva Leal).

Assunto: Solicita que sejam efetuados os devidos cálculos do Processo nº 12.552, para posterior pagamento.

Despacho: N.A. Proceda-se ao cálculo. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 931/77-CART/SR/DPF/PA DO Bel. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 84/77 (Encaminha).

Despacho: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 947/77 - CARTÓRIO DO Bel. SADC THALES DE BERREDO REIS

Assunto: Solicita a V. Exa. dilação de prazo para o inquérito policial nº 87/77-SR/PA.

Despacho: 1º) A distribuição. Belém, Pa, em 08.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 950/77 - CART/SR/DPF/PA DO Bel. TITO CAETANO CORRÊA

Assunto: Ref. Inq. Pol. nº 27/76.

Despacho: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1893 - APELAÇÃO CRIMINAL (TFR)

Apelantes: A Justiça Pública, Cairo Lúcio Nascimento e outros

Apelados: Os mesmos e Alli Mussi

Despacho: Já que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos condenou o réu Alli Mussi à pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, pela prática do crime de contrabando, extraíram-se xerocópias das peças de fs. 2/5, 22, 296/303, 351/359, 361/363, 380/389 e 392, as quais, com ofício, sejam encaminhadas ao Delegado da Receita Federal, para os fins cabíveis, ficando desde logo à sua disposição o automóvel descrito na peça de f. 22, atualmente sob a guarda do Comando do 4º Distrito Naval. Belém, Pa, 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra Raimundo Matos dos Reis Josias Araujo Cunha, Mário Andrade, Casa e Jardim, Domingos Paulo Ferreira, Raimundo Abdon da Silva, Gráfica Falângola Editora Limitada, José Augusto Alves Leal, Américo Natalino Carneiro Brasil e Fernando Nascimento, ref. os Processos nºs. 12893, 12895, 12897, 12899, 12901, 12903, 12905, 12907, 12909, e 12911, respectivamente.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Edwiges C. Rocha de Moraes), move contra Ana

Maria Silva Santos, Enildo Abreu Linhares, José Maria de Lima Lobo, Júlio Alves Neto, Luciano Amorim do Amaral, Olíndina Pereira Silva, Ademir de Souza, Amado Oliveira, Antonio Loris Vieira Figueira, Canuto do Nascimento e Silva, Cirlene Galúcio Rocha, Fátima do Perpétuo Socorro Lopes Rei, Jesuino Apóstolo Pereira, Leônidas Lopes Bandeira, Graciano Gomes, Raimundo Nonato Amorim, Artur Eduardo de Souza, Haruyoshi Matsuura, ref. os Processos nºs. 12919, 12921, 12923, 12925, 12929, 12931, 12933, 12935, 12937, 12939, 12941, 12943, 12945, 12947, 12949, 12951 e 12953, respectivamente.

Despacho: A. Conclusos, depois de pagas as custas. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. Dr. Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologação de Opção.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA Nº 006/77

Decpte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara - Seção Judiciária de Pernambuco.

Decpdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.524 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Álvaro Aragão de Carvalho (Adv. Dr. Iranélio C. da Rocha)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10867 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Reus: Maria Raimunda Gomes da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos), Maria Nize Vieira Romariz (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas) e Antônio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Despacho: Prossiga-se a audiência, para a qual designo o dia 30 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas. Notifiquem-se as testemunhas de defesa dos acusados Maria Nize Vieira Romariz e Antônio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo, arrolados à f. 85, bem como intimem-se os acusados, advogados e o Dr. Procurador da República, Belém, Pa, em 14.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5564 - AÇÃO PENAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Nonato Monteiro da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Tertuliano Brito de Farias (Adv. Dr. Ruy Barata)

Sentença: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação na parte referente ao nacional Raimundo Nonato Monteiro da Silva, o qual absolvo da imputação que lhe foi feita, e procedente no tocante ao feu Tertuliano Brito de Farias, que condeno como incurso nas sanções do art. 334. comb. com o art. 12, item II, todos do Cód. Penal. Considerando os seus antecedentes, a sua personalidade e primariedade, bem como os demais princípios gerais do art. 42 do citado diploma legal, fixo a pena base de um (1) ano de reclusão, a qual reduzo de um terço (1/3), resultando oito (8) meses de reclusão, pena que considero definitiva e a ser cumprida na Penitenciária do Estado. Condeno-o também nas custas do Processo. Seja o seu nome lançado no ról dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 14.09.77. a) A - Santiago - Juiz Federal.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Proc. Regional Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da Execução (Processo nº 4.156)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Proc. Regional Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da Execução (Processo nº 8.456)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Proc. Regional Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da Execução (Processo nº 3.832)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 320 COBRANÇA DE AUTOS

Despacho: I - Não tendo sido ainda restituídos os autos da Ação Penal. retidos abusivamente pelo doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, não obstante de há muito expirado o prazo constante do mandado de Cobrança, - o que está acarretando prejuízo para a tramitação do feito, - determino a expedição de Mandado de Busca, a ser cumprido por Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária. II - Havendo os dois únicos Procuradores da República em exercício neste Estado afirmado suspeição, por amizade íntima, para promover a Ação Penal contra o aludido causidico, officie-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República solicitando a designação de outro membro do Ministério Público em substituição. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12504 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Lúcia Leite de Oliveira (Adv. Dra. Solange Maria Santiago Morais)

Reqdo: INPS

Despacho: I - Designo a audiência do dia 28 de setembro corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se. III - Intime-se. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12858 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Seihó Gushi (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Álvares)

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12836 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: José Jovino Barral de Mello (Adv. Dr. Reynaldo de Mello Couto)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho Idêntico ao acima.

Nº 7415 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Iza Gonçalves Borges e outros

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8019 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Albino de Moraes Cardoso Pereira e outros

Despacho: Cite-se. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8021 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Alcindo Pinheiro Castello e outros

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8031 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e outros

Despacho: Cite-se. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8056 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Edgar José Miserani e outros

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8084 BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Ré: Maria Alda da Silva Gama

Despacho: Contados e preparados. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8082 BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: José Farias de Oliveira

Despacho: Informe a Requerente onde deve ser feito o depósito da coisa, caso venha a ser concedida a medida liminar requerida. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4070 EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Demerval Pinheiro Machado

Despacho: Comprove o Exequente a alegada propriedade do bem como sendo do executado. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Réu: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique C. de Barros)

Despacho: Subam os autos à censura da douta instância "ad quem". Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11774 EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Nardino Amoras

Despacho: Defiro o pedido da Exequente. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12883 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREEN-DIDA

Reqte: Lafaiete Leite Correa (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Despacho: Faça o Requerente a prova de propriedade do veículo e a de sua apreensão, informando ainda onde o mesmo se encontra. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12165 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Maria da Silva e outros (Adv. Drs. Edna Souza, Miguel Brasil Cunha e Heliomar Gonçalves de Matos)

Despacho: I - O contido nas peças de fls. 352/355 continua não autorizando a redução do valor da fiança arbitrada em relação a Otacílio Bentes Azulay, pelo que determino a restauração de sua prisão, devendo ser também executada a de Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, já ordenada. II - Designo a audiência do dia 21 de setembro corrente às 9 horas, para inquirir o Delegado de Polícia Federal Dr. Luiz de Oliveira Santos e o Escrivão de Polícia Federal Sérgio Sakon, bem como tomar novas declarações do Agente de Polícia Federal René Rodrigues de Mendonça. III - Intime-se. Belém, 14.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

JUSTICA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Pará

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário

ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 14 de setembro de 1977.

CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº-12893 Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Raimundo Matos dos Reis
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
Nº 12894 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Luiz Aquino de Alencar
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12895 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Josias Araujo Cunha
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12896 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Manoel Santos de souza
AO:MM. Juiz A. Fed. A. Medeiros
nº 12897 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Mário Andrade
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12898 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Josué Brandão da Silva
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12899 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Casa e Jardim Comércio e Indústria Ltda.
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12900 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Inocencio Holanda da Silva
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12901 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Domingos Paulo Ferreira
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12902 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Izaurino Silva
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12903 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Raimundo Abdon da Silva
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12904 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Ipacea S/A
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12905 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Gráfica Falangola Editora Ltda.
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12906 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Perfumaria Phebo S/A
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12907 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - José Augusto Alves Leal
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12908 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Eurico Pereira Ramos
AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº 12909 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Américo Natalino Carneiro Brasil
AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº 12910 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Orlando Cardoso Ferreira
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12911 - Exequente - A Fazenda Nacional
 Executado - Fernando Nascimento
 AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12912 - Exequente - A Fazenda Nacional
 Executado - José Brasil Silva
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
CLASSES-IV-AÇÕES DE EXECUÇÃO
 nº 12918 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - Albenício Benício Cavalcante e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12919 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - Ana Maria Santos e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12920 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - Antônio Francisco Leitão e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12921 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - Enildo Abreu Linhares e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12922 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados Joaquim Amaral e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12923 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - José Maria de Lima Lobo e outros
 AO:MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12924 - Exequente - Caixa Econômica Federal
 Executados - José Soares de Aquino e outros.
 AO:MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12925 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Julio Alves Neto e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12926 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Lauro Conceição Pereira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12927 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Luciano Amorim do Amaral e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12928 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Manoel Lopes Figueira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12929 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Olindina Pereira Silva e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12930 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Terezinha Carneiro da Silva e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12931 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Ademar de Souza e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12932 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Admilson Santos Andrade e outro
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12933 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Amado Oliveira e outros.
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12934 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Amado Oliveira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12935 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Antonio Loris Vieira Figueira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12936 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Edson Germano Nunes e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12937 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Canuto Nascimento e Silva e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12938 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Carlos Soares Braga e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12939 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Cirlene Galúcio Rocha e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12940 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Eurides Sales Souza e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12941 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Fátima do Perpétuo Socorro Lopes Rei e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12942 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Francisca Andrade de Souza e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12943 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Jesuino Apostolo Pereira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12944 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: José Felix dos Santos e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12945 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Leonidas Lopes Bandeira e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12946 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Orlando Corrêa Leão e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12947 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Ormino Leal Gomes e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12948 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Raimundo Lopes Galúcio e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12949 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Raimundo Nonato Amorim e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12950 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Antonio Façanha da Costa e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12951 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Artur Eduardo de Souza e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12952 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Giovanise Falcão do Monte e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12953 - Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Haruyoshi Matsuura e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
CLASSE - V - AÇÕES DIVERSAS
 nº 12915 - Requerentes: Beatriz de Oliveira Pinheiro e seu marido
 Requerido: Delfino Pereira Damasceno
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12917 - Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos
(COBAL)
 Requerido: Ediverto da Silva Pimentel
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
CLASSE - VI - FEITOS NÃO-CONTENCIOSOS
 nº 12916 - Requerente: Roberto Fernandes da Silva
 Requerido: Dep. Nac. de Estradas de Rodagem
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:
 nº 12913 - Autora: A Justiça Pública
 Réus: Astrolabio Carvalho Moreira e outro
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12954 - Autora: A Justiça Pública
 Réus: João Barbosa da Silva e outro
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 12955 - Autora: A Justiça Pública
 Réus: Francisco Martins de Souza e outros
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros
CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
 nº 12914 - Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Pernambuco
 Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 12971 - Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Ceará
 Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 (Ext. - Reg. nº 5042)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 172/77
 EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.77.**

Juiz Federal e Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor de Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. nº 652/77 - SP/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

- Assunto: Apresenta o escrivão de Polícia Federal Sérgio Sakon.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de Valter Oliveira da Silva
 Assunto: Solicita Certidão Negativa
 Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. À Secretaria. Belém, Pa., em 15.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal. - Juiz Federal e Diretor do Foro
 Nº 3736 - Pedido de Providências
 Reqte: O Sr. Delegado Regional do DPF/PA
 Despacho: Acusar o recebimento do ofício de f. 20 e solicitar a entrega do veículo, com as cautelas legais, ao Delegado da Receita Federal, para os ulteriores de direito. Belém, Pa., em 15.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 6759 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Salomão Isaac Assayag (Adv. Dr. Odilson Novo), Flamarion Gomes Tavares (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena) e Jayme Ben-Athar Assayag (Adv. Dr. Odilson Novo)
 Despacho: 1. Faça-se o recolhimento do valor a que alude a guia de f. 321. 2. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 15.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 10987 - Ação Ordinária
 Reqte: Anna Roffê Ferreira de Lemos (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)
 Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Intime-se a ré para trazer aos autos, querendo, peças xerocopiadas do processo administrativo nº 6951, objeto da requisição de f. 251, e atendida à f. 246. Belém, Pa., em 15.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Telex NR SA 447 - Apelações de 14.09.77. do Min. Peçanha Martins - Presidente do Conselho da Justiça Federal.
 Assunto: Terceira Turma Tribunal, sessão do dia 14 do corrente mês julgando Recurso Criminal nº 431 sendo recorrente Raimundo Silva de Oliveira, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
 Despacho: Aguarde-se a baixa dos autos. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Ofício nº 398 de 06.09.77 da Justiça Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Solicita a devolução de Carta Precatória
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Proc. Regional Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)
 Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo nº 8.873
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição do Bel. Fernando Moreira de Castro Junior (defensor dativo)
 Assunto: Vem apresentar razões nos autos da Ação Penal (Processo nº 2968)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de Afonso Araujo Costa (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)
 Assunto: Vem dizer que concorda em ser o fiel depositário do barco motor "Paulo Afonso", conforme sentença prolatada em 06.06.77, ao mesmo tempo, requer autorização para lavratura do competente termo do depósito e expedição de mandado à Delegacia da Polícia Federal (Processo nº 11.718)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição inicial de Ação de Consignação em Pagamento que a Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal interpõe contra Ediverto da Silva Pimentel.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petições iniciais de Execução que a União Federal (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) propõem contra Luiz Aquino de Alencar, Manoel Santos de Souza, Josué Brandão da Silva, Inocêncio Holanda da Silva, Izaurino Silva, Ipacea S/A, Perfumaria Phebo S/A, Eurico Pereira Ramos, Orlando Cardoso Ferreira, e José Brasil Silva.
 Despachos: Idênticos ao acima.
 Petições iniciais de Execução em que a Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Augusto Monteiro Chaves e Edwiges R. de Moraes) move contra Giovanise Falcão do Monte e outros; Raimundo Lopes Galúcio e outros; Antonio Façanha da Costa e outros; Orlando Corrêa Leão e outros; José Felix dos Santos e outros; Francisca Andrade de Souza e outros; Eurides Sales Souza e outros; Carlos Soares Braga e outros; Edson Germano Nunes e outros; Amado Oliveira e outros; Admilson Santos Andrade e outros; Terezinha Carneiro da Silva e outros; Manoel Lopes Figueira e outros; Lauro da Conceição Pereira e outros; José Soares de Aquino e outros; Joaquim Amaral e outros; Antonio Francisco Leite e outros; e Albenício Cavalcante e outros:
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Carta Precatória da 1ª Vara do Juízo Federal do Ceará.
 Assunto: Depreca a intimação do acusado João Beltrão Noronha
 Despacho: A. Cumpra-se com urgência. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 11574 - Mandado de Segurança
 Impetrante: Casas do Óleo Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)
 Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAN
 Despacho: Anexo por cópia
 Nº 11893 - Mandado de Segurança
 Impete: Importadora de Estivas e Bebidas Ltda. e outras (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)
 Impdo: Delegado Regional da SUNAMAN
 Despacho: Anexo por cópia
 Nº 12650 - Ação de Despejo
 Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)
 Ré: Viana Pereira - Madeiras da Amazônia S.A.
 Despacho: Face à extinção da Autarquia Autora (Lei nº 6.430, de 07.07.77; Decreto nº 80.012, de 25.07.77., colha-se a manifestação da douda Procuradoria da República. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 9968 - Ação de Despejo
 Autora: SASSE - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)
 Ré: Fripsal S.A. - Construções Navais e Pesca
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 6597 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Manoel Gladstone dos Santos Pipolos
 Despacho: Diga a Exequente. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 2986 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)
 Execda: A. Doria S.A. - Comércio Representações Indústria
 Despacho: Deferindô o pedido de fls., declaro suspensa a Execução para que a Exequente, no prazo de 1 ano, indique bens da Executada nos quais possa recair a penhora, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a extinção do processo (art. 267, CAPUT, inc. II do CPC). Intime-se. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 2192 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)
 Execda: Franco, Sabões e Óleos Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 1228 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Hernani Gomes da Silva Ramos
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 1221 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Antonio Rodrigues Tomaz
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Nº 1091 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: N. Pardanil & Cia.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12880 - Carta Precatória
 Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão
 Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: A conta. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12322 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Roberto Pessoa da Cunha
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX-LEGE. P. R. I. Belém, 15.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 11574

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Casas de Óleo Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAN

I - Tendo o patrono da SUNAMAN cumprido o que lhe compete, recebo a Apelação da Autarquia (fls. 96/101) como de terceiro prejudicado (art. 499 do CPC), eis que a mesma não ingressou no feito antes da sentença (como Assistente ou Litisconsorte passiva).

II - Apesar de até então não ter sido admitido à Impetrante oferecer contra-razões ao recurso da Autarquia (o qual somente agora está sendo recebido), considero como resposta o contido a fls. 116/118, já que aquela se adiantou.

III - Recebo a Apelação parcial da Impetrante (fls. 102/115) para apreciação pela douda instância AD QUEM. Deixo de propiciar o oferecimento de contra-razões à mesma porque quanto a ela não há Apelado, não podendo como tal ser considerada a Autarquia, que apenas nesta fase veio aos autos, e na condição de terceiro, para recorrer.

IV - Recebo a Apelação do Ministério Público (fls. 130/132), e mando que a respeito da mesma se manifeste à antes Impetrante, no prazo legal.

V - Posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público (art. 83, inc. I, do CPC).

VI - Intime-se.

Belém, 15.09.77.

DR. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 11893

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Importadora de Estivas e Bebidas Ltda. e outras

(Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAN

I - Recebo a Apelação das Impetrantes.

II - IN CASU não há Apelado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto. É que o remédio legal extraordinário é impetrado contra ato de autoridade, e não contra a pessoa jurídica da qual seja servidor o apontado coator, por isso que, a rigor, capacidade de parte terá apenas o Impetrante. A pessoa jurídica será havida como parte - e então

poderá ser considerada Apelada no caso de recurso contra a sentença que favorecer seus interesses - se tiver ingressado no feito como Assistente ou Litisconsorte de seu servidor. Se fosse ela obrigatoriamente entendida como parte, a regra do art. 19 da Lei nº 1.533, de 31.12.51 (com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.071, de 03.07.74), seria aplicável apenas com referência ao Impetrante, sabendo-se, entretanto, que tal particularidade não está ali consignada, pelo que cabível é a intervenção tanto ativa como passiva. Ademais, não teria razão de ser o que a respeito decidiu o Pretório Excelso, VERBIS: "Mandado de Segurança. Assistência. Pode a pessoa jurídica de direito público intervir como assistente de seu funcionário, apontado como coator, em mandado de segurança" (Ac. de 20.09.74, da 1ª Turma do STF, no RE nº 78.620-GB, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, decisão unânime, IN RTJ vol. 72, Abr/75, pág. 220). Não tendo sido parte (Assistente ou Litisconsorte) no MANDAMUS, a pessoa jurídica poderá recorrer contra a sentença concessiva, mas então seu recurso será havido como de terceiro prejudicado, consoante faculta o art. 499 do Código de Processo Civil. De mais a mais, admitindo-se AD ARGUMENTANDUM que se devesse considerar como Apelada a pessoa jurídica que não interveio no feito antes da sentença, haveria dúvida sobre como proceder à ciência para oferecimento de contra-razões, pois as intimações são feitas aos advogados das partes, que as representam em juízo (art. 36 do CPC), e, não tendo a pessoa jurídica constituído patrono nos autos para defesa de seus possíveis interesses, a intimação não poderia ser promovida. Assim, IN HOC SPECIE inexistente Apelado, de sorte que descabe a possibilidade de resposta a que alude o art. 518 da lei civil adjetiva.

III - Vista ao Ministério Público (art. 83, inc. I, do CPC)
Belém, 15.09.77.

DR. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

Proc. nº 11891

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Supermercado Royale Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAN

Despacho: Idêntico ao anterior.

(Ext. - Reg. nº 5043)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Superior do Trabalho

EDITAL

O Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) de outubro de 1977, a partir das 10:00 (dez horas) do dia 11 (onze), na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sita à Praça D. Pedro I, nº 750, cidade de Belém-Pará, será realizada correlação periódica ordinária no referido Tribunal, para a qual ficam cientificados todos os Juizes efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo de conformidade com o art. 60 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho em sessão plenária do dia 19 de maio de 1965 e publicado no Diário da Justiça do então Estado da Guanabara a 31 do mesmo mês e ano. Faz saber, ainda, que à disposição dos interessados, partes e procuradores, permanecerá na sede do Tribunal Regional nos referidos dias para receber quaisquer reclamações que poderão ser encaminhadas também para a Corregedoria Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no órgão oficial e afixado no local de costume, na sede do Tribunal Regional.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete, por mim,

Regina Maria Pinto Costa, Secretária da Corregedoria Geral, que o subscrevo.

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

(G. Reg. Dia 1º/10/77)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 109/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 94/77, oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 2º JCJ-103/77, em que são partes: RAIMUNDO FERREIRA ALVES, exequente e ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Colégio D. Pedro II), executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório."

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 7.325,34 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEI-

ROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para cumprimento da sentença prolatada pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de setembro de 1977

Raul Sento-Sé Gravata
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2526)

NOTA Nº 110/77

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 12 de setembro de 1977, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 521/76 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: Sindicato de Profissionais de Enfermagem, Técnicas Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus (Demandante) e Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Sociedade Beneficente do Amazonas, Pronto Socorro São José LTDA., Hospital São José LTDA., Instituto Tropical de Medicina S/A., Pronto Socorro e Maternidade Santa Rita, Clínica Ortopédica de Manaus, Clínica São Brás LTDA., Casa de Saúde Santa Úrsula LTDA., Arnaldo Ramos de Oliveira, Clínica e Pronto Socorro de Manaus Med. LTDA., Clínica de Anestesia de Manaus LTDA., Prontoasma LTDA., Serviço de Assistência Médica Infantil LTDA., Clínica São Judas Tadeu, Clínica e Pronto Socorro Santa Fé, Centro Pitrovisky de Reabilitação, Clínica de Medicina Física e Reabilitação LTDA., Policlínica Veterinária de São Lázaro, Pronto Socorro e Hospital São Lucas, Pronto Socorro e Maternidade Santo Agostinho, SEMIC, Hospital Infantil "Dr. Fajardo", Hospital Colônia Eduardo Ribeiro e Hospital de Doenças Tropicais (Demandados):

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as empresas demandadas Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Sociedade Beneficente do Amazonas, Pronto Socorro São José Ltda., Hospital São José Ltda., Instituto Tropical de Medicina S/A., Pronto Socorro e Maternidade Santa Rita, Prontoasma Ltda., Serviço de Assistência Médica Infantil Ltda., Clínica São Judas Tadeu, Clínica e Pronto Socorro Santa Fé e SEMIC, nas seguintes bases:

I - Aos profissionais de enfermagem, técnicos duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde suscitadas - será concedido um aumento de 43% com data de vigência a iniciar-se em 1º de novembro de 1976, sobre o salário vigente em 1º de novembro de 1975, e a expirar-se a 31 de outubro de 1977, cujo pagamento será efetuado após a publicação do presente Acordo no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ; II - Aos empregados admitidos após da data base será concedido igual percentual, limitado ao que perceber o empregado mais antigo dos suscitados, no mesmo cargo ou função, na forma do Prejulgado nº 56 do Tribunal Superior do Trabalho; III - Os empregados receberão dos suscitados, semestral e gratuitamente, os uniformes utilizados em serviço; IV - O empregado estudante, regularmente matriculado, terá justificadas as horas necessárias para a realização de provas normais e regulamentares; V - As empresas obrigam-se a descontar dos seus empregados as mensalidades por eles devidas ao Sindicato, desde que notificadas pela entidade de classe, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho; VI - Continuam proibidas as prorrogações de jornada fora dos casos previstos na Legislação sobre o trabalho feminino, trabalho noturno e trabalho em geral. O empregador que violar esta proibição ficará sujeito não só aos acréscimos financeiros devidos por lei, como às penalidades administrativas e, ainda, quando jornada mais prorrogação excederem de 10 horas, ao fornecimento gratuito de refeições. Parágrafo Único: No serviço noturno é sempre obrigatório o fornecimento gratuito de refeições; VII - Do aumento concedido e tão somente em seu primeiro mês de aplicação, serão descontados 50% pelos seus suscitados em favor do Sindicato suscitante, parcela que deverá ser recolhida dentro de 30 dias após a vigência da decisão normativa à Tesouraria do Sindicato suscitante, face à autorização da Assembléa Geral Extraordinária autorizada do ajuizamento do acordo ou dissídio, obrigando-se ainda a dar conhecimento ao mesmo, todos os meses, dos empregados admitidos e demitidos durante o mês anterior; VIII - O presente acordo abrangerá todos os profissionais de enfermagem e demais empregados em estabelecimentos representados pelos suscitados, ainda que não associados do Sindicato suscitante; IX

- Em caso de violação, por qualquer das partes, de cláusula do acordo, ser-lhe-á aplicada, pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Amazonas, uma multa variável a cinco vezes o salário-mínimo regional, nos termos do artigo 622, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda sem divergência, em determinar o prosseguimento do dissídio coletivo na sua fase contenciosa com relação aos demandados Hospital Getúlio Vargas, Hospital Infantil "Dr. Fajardo", Hospital Colônia Eduardo Ribeiro e Hospital de Doenças Tropicais, órgãos da Administração direta Estadual, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e às empresas suscitadas Clínica Ortopédica de Manaus, Clínica São Brás Ltda., Casa de Saúde Santa Úrsula Ltda., Arnaldo Ramos de Oliveira, Clínica e Pronto Socorro de Manaus Med. Ltda., Clínica de Anestesia de Manaus Ltda., Centro Pitrovisky de Reabilitação, Clínica de Medicina Física e Reabilitação Ltda., Policlínica Veterinária de São Lázaro, Pronto Socorro e Hospital São Lucas e Pronto Socorro e Maternidade Santo Agostinho.

Custas proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$-5.000,00 na quantia de Cr\$-309,86, por cada uma das partes.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2517)

NOTA Nº 111/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 95/77, oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 4ª JCJ-1210/76, em que são partes: Manoel Ferreira da Costa, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Limpeza Pública executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observação ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-387,58, para cumprimento do acordo homologado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de setembro de 1977.

a) **RAUL SENTO-SÉ GRAVATA**
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2559).

NOTA Nº 112/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 96/77, oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 3ª JCJ-21/77 e anexos, em que são partes: Mauro Tavares e outros, exequentes e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-3.905,64 (Três Mil, Novecentos e Cinco Cruzelros e Sessenta e Quatro Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de setembro de 1977.

a) **RAUL SENTO-SÉ GRAVATA**
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2560).

NOTA Nº 113/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 97/77, oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Precatório Requisitório nº 07/77, referente ao Processo 3ª JCJ-1108/76, em que são partes: José Nogueira de Oliveira, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-13.572,77 (Treze Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2561).

NOTA Nº 114/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 98/77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 6ª JCJ-135/77, em que são partes: Antonio da Graça Santos, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-2.320,61 (Dois Mil, Trezentos e Vinte Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2576).

NOTA Nº 115/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 99/77, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao Processo JCJP-25/77, em que são partes: Emílio Henrique de Lima, exequente e Município de Parintins, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, a importância de Cr\$-44.562,37 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de setembro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. - Reg. nº 2575).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.414

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do proc. nº 2605-77,
R E S O L V E :

Conceder ao Sr. Altamiro Tavares Martins, Atendente Judiciário, Classe "C", do Quadro Permanente deste T.R.E. e em consequência do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano, nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 23 de setembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 2582)

ATO Nº 1.415

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade do serviço,

R E S O L V E :

Mandar servir no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, a partir desta data, a servidora Dalma da Cunha Oliveira, Agente de Administração AA-021.2, lotada no Gabinete do Prefeito e colocada à disposição deste T.R.E., pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Portaria nº 182/DMP/77.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de setembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ATO Nº 1.416

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do proc. 2396-77,
R E S O L V E :

Conceder, por equidade, a Sebastião Araújo Nahum, Agente de Portaria "B", do Quadro Permanente deste T.R.E., 5 (cinco) dias de licença para tratamento de doença em pessoa da família, de 16 a 20 de agosto p.p., nos termos do artº 106, § 2º da lei nº 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de setembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

APOSTILA
Proc. 2.668-77

PAULO BARATA SANTOS
Auxiliar Judiciário "A"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, o funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 13 de setembro do ano em curso, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou cinco (5) anos de serviço efetivo no dia 12 de setembro de 1977.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1977.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. Nº 2582)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 87 — 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Maria Rodrigues Santos, Maria de Nazaré Ribeiro de Almeida, Luiz Sérgio Coelho e Silva, Luci Gorayeb Mourão, Marluce de Lima Ferreira, José Djalma Vieira Moutinho, Joana Monteiro Lima, Evaldo Gomes Maciel, Teodoro Pírio de Oliveira, Célio Alencar Puga, Teresinha Avelino Leitão, Maria Altina Lucas de Sales, Maria da Graça Domingues Mendes, Raimundo Nunes Santos, Antonio Carlos Puga Rebelo, José Lopes da Silva, Ernandes Cantão da Silva, Jaime de Lima e Silva, Ana Valentina Oliveira da Silva, José Maria Moraes da Silva, Jesus de Sena Rodrigues, Raimundo Wilmar Araújo, Raimundo Jorge Brito Ferreira, Edeltrudes Maciel Castelo de Souza, José Maria Machado, Manoel Correa Barbosa, João Cássio Rodrigues Lopes, Basílio Pereira Leão, Medeliz Fátima Lemos Corumbá, Natallino Lobato dos Anjos, Maria de Nazaré Gomes Nascimento. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 88 — TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: João Viana da Costa, Jorge Ferraz Neto, Iracema Lima Torres, José Luiz Moreira Martins, José Calixto Martins, Arsenio José de Carvalho Rocha, Edjar Oliveira Pereira, Esmeralda Honci Salame, Maria do Socorro Paiva de Lima, Miguel Ataliba da Silva, Geralda Pinheiro Nascimento, Antonia Maria Rodrigues Araújo, Pedro Nunes da Silva, Aloisio Antonio Castelo Guapindaia, Maria Lindalva de Aguiar Cunha, Rubenita Silva da Silva, Maria de Fátima Silva, Rosalina Nunes dos Santos, Edivaldo Gomes de Oliveira, Suely Paes Barreto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 89 — DEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidas por despacho da Senhora Juíza as seguintes transferências: Pedro dos Santos da Silveira, Marcos de Queiroz Santos, Joana Soares Pena, Ana Maria Rodrigues Melreles, Maria de Nazaré Saraiva Cardoso, Mário Augusto Flquene, José Rufino da Silva, Roberto Amaral de Andrade, José Carlos do Amaral, Maria de Lourdes Campos Lopes, Ione Matos do Amaral, João Batista da Silva, Caridade Fernandes Almeida, Neusa Barbosa, Dulcildo Gomes de Oliveira Sodrê. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 293/77
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes Eleitores: Bianor de Sousa Coelho, portador do título nº 841, da 30ª Zona de Ananindeua — Pará, solicitou a transferência de seus Títulos Eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, neste Cartório fiz esta autuação. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

(a.) DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. Nº 2496)

EDITAL Nº 294/77
PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Antonio Maria Gonçalves da Silva, título nº 83.474, lotado na 185ª Secção;
Placival Bernardo Martins Serra, título nº 86.548, lotado na 194ª Secção;
Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, título nº 115.763, lotado na 196ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã da 29ª Zona Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará
(G. Reg. Nº 2496)

EDITAL Nº 295/77
PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos Eleitores, abaixo relacionados:

Geraldo José dos Reis, título nº 77.055, lotado na 151ª Secção;
Francisco Pereira dos Santos, título nº 73.646, lotado na 151ª Secção;
André Guedes Monteiro, título nº 88.614, lotado na 200ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará
(G. Reg. Nº 2496)